



ESTADO DO PIAUÍ TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 199/17

TERESINA - PI Disponibilização: Sexta-feira, 27 de Outubro de 2017 - Publicação: Segunda-feira, 30 de outubro de 2017.
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 987/17

Republicação por incorreção

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 022524/17,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores do quadro anexo, no período de **28 de outubro a 02 de novembro do corrente ano**, para participarem das Olimpíadas dos Servidores dos Tribunais de Contas, em que esta Corte de Contas estará representada por seus servidores atletas inscritos, ser realizada em Brasília/DF, alinhada à política de saúde, qualidade de vida e cidadania no trabalho do TCE/PI.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 18 de outubro de 2017.

CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Presidente em exercício do TCE/PI

SERVIDORES ATLETAS INSCRITOS OLIMPIADAS DOS SERVIDORES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS - 2017 - BRÁLIA DF

QTE	NOME	MAT.
1	ADALBERTO SANTOS FERREIRA	97.732-2
2	ALDIDES BARROSO DE CASTRO	97.570-2
3	ANDRÉ DE CARVALHO AMORIM	97.910-4
4	ANDREA DE OLIVEIRA PAIVA	96.517-X
5	ANNA AUGUSTA DE CARVALHO GONÇALVES NUNES REIS	02.053-2
6	ANNA CLARISSA RODRIGUES DANTAS	97.528-1
7	ANSELMO OLIVEIRA DE MORAES FILHO	02.049-4
8	ANTENOR PEREIRA DA SILVA JUNIOR	98.108-7
9	ANTÔNIO FABIO SANTOS ALMEIDA	97.049-2
10	ANTÔNIO HENRIQUE LIMA DO VALE	97.125-1

11	ANTONIO JOSE MENDES FERREIRA	02.097-4
12	ANTÔNIO RICARDO LEÃO DE ALMEIDA	97.116-2
13	ANTÔNIO RODRIGUES DE LIMA	96.672-0
14	CARLOS AUGUSTO DA SILVA	97.679-2
15	CLICIANE VELOSO BARBOSO	98.306-3
16	CRISTINA QUEIROZ MENDES	97.572-9
17	EDIVAN DE ABREU FERREIRA SOBRINHO	97.428-5
18	EDNIZE OLIVEIRA COSTA LAGES	96.886-2
19	ETIENE DE JESUS SILVA	02.117-7
20	EUDO FERREIRA CABRAL JUNIOR	98.229-6
21	EUGÊNIO SOUSA SAFFNAUER	96.791-2
22	FABIO CÉSAR COSTA LIMA	97.030-1
23	FAMES BORGES MENDES	98.222-9
24	FRANCISCO DAS CHAGAS BRAZ DE OLIVEIRA	96.874-9
25	GEYSA ELANE RODRIGUES DE CARVALHO	97.185-5
26	GISLAINE FERREIRA MENDES VIEIRA	97.392-0
27	GUMERCINDO SARAIVA COSTA FERREIRA FILHO	97.555-6
28	HELLANO DE PAULO GIRÃO SAMPAIO	97.850-7
29	HENDERSON VIEIRA SANTOS DE CARVALHO	97.407-2
30	IRACEMA SOARES MINEIRO	97.204-5
31	IVO CHRISTIAN ARAÚJO CARVALHO	97.119-7
32	JACKSON FERREIRA DE SOUSA	97.174-0
33	JACQUELINE VIANA SOUSA	96.419-X
34	JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO	96.451-4
35	JOÃO HENRIQUE EULÁLIO CARVALHO	97.851-5
36	JORGE FÉLIX DOS SANTOS FILHO	80.687-X
37	KASSANDRA SARAIVA DE LIMA	02.160-1
38	LEONARDO CESAR SANTOS CHAVES	97.855-8
39	LUCIANA VELOSO AGUIAR	96.601-X
40	LUCIANE COSTA DE CARVALHO	02.057-5
41	LUCIANE DE ALMEIDA TOBLER SILVA	96.973-7
42	LUCINE DE MOURA SANTOS PEREIRA BATISTA	96.461-1
43	MARCELO LIMA FERNANDES	97.048-4
44	MARCUS VINICIUS DE LIMA FALCÃO	97.848-5
45	MARIA DO SOCORRO FREITAS DE BRITO	96.863-3
46	MARIA DO SOCORRO RUBEN PEREIRA	02.130-0
47	MARIA JOSÉ DE CARVALHO	97.816-7
48	MARIA LARISSA REIS E SILVA MÁXIMO DE ARAÚJO	97.512-5
49	MARIA OLÍVIA SILVEIRA REIS	82.990-X
50	OSMAR JOSÉ SOARES	96.723-8
51	PAULO DE SOUSA COELHO FILHO	02.095-8
52	RONIVALDO DA COSTA CARDOSO	97.078-6
53	SANDRA SOBREIRA SOARES	80.691-9
54	SANDRO JOSÉ QUARESMA DE ARAÚJO	97.729-2
55	SOLON MARCOS CHAVES REIS	98.128-1
56	SORAYA FORTES SAID	02.108-3
57	THIAGO BARROS MIRANDA DE CARVALHO	98.107-9
58	WESLLEY EMMANUEL MARTINS LIMA	97.132-4

PORTARIA Nº 1016/17

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado sob o nº 022993/17,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo elencados, no período de 21/11 a 23/11 do corrente ano, para participarem de Reunião da Rede INFOCONTAS que será realizada no dia 22/11/17 no Tribunal de Contas do Estado de Goiás e Visitas Técnicas às UIE do TCE/GO e TCM/GO, atribuindo-lhes duas diárias e meia.



NOME	MATRÍCULA
José Inaldo de Oliveira e Silva	97.061-1
Lineu Antônio Lima de Santos	97.431-5

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 26 de outubro de 2017.

(assinado digitalmente)
Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**
Presidente em exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 1017/17

O Vice Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Memorando nº 085/17 protocolado sob o nº 023073/17,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do Conselheiro OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO, acompanhado dos servidores ANTÔNIO CORDEIRO RIBEIRO DA SILVA, Matrícula nº 98.198-2 e FLÁVIO LIMA VERDE CAVALCANTE, Matrícula nº 97.410-2, no período de 06 a 08 de novembro do corrente ano, para participar do XXXVI Seminário de Formação de Controladores Sociais e Ouvidoria Itinerante, que será realizado nos dias 06 a 08/11/17 na cidade de Oeiras/PI, atribuindo-lhes duas diárias e meia.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 26 de outubro de 2017.

(assinado digitalmente)
Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**
Vice Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 1018/17

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Memorando nº 278/17 – EGC, protocolado sob o nº 022944/17,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 29/10 a 01/11 do corrente ano, para realizar viagem precursora para divulgação da 4ª e 5ª Capacitação do Índice de Efetividade de Gestão Municipal: Exigibilidade do TCE/PI, nas cidades que compõem a microrregião de Agua Branca, à realizar-se na cidade de Água Branca/PI no dia 13/11/17, atribuindo-lhes 3,5 (três e meia) diárias:



NOME	MATRÍCULA
Francisco Mendes Ferreira	86.838-8
José Marques Barbosa	01.985-2

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 26 de outubro de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **Subst. JACKSON NOBRE VERAS**
Presidente em exercício do TCE/PI

ATOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0116/2017

Aos vinte e seis dias do mês de outubro de 2017, **RATIFICO**, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 0116/2017, em favor da Empresa **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS DEPARTAMENTOS ESTADUAIS DE ESTRADAS DE RODAGEM – ABDER**, CNPJ: **29.979.804/0001-66**, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), referente à participação de 1 (um) servidor no “ENCONTRO NACIONAL DE CONSERVAÇÃO RODOVIÁRIA – ENACOR”, tudo conforme justificativa técnica da Divisão de Licitações, acostada à peça11 do processo TC/022812/2017.

Publique-se, nos termo do art. 26, *caput*, da Lei 8.666/93.

(assinado digitalmente)

Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**
Presidente em exercício - TCE-PI

DECISÕES DO PLENÁRIO E DAS CÂMARAS

ACORDÃO N.º 2799/17

PROCESSO: TC/016803/2016

DECISÃO: N.º 1.628/17

ASSUNTO: Denúncia – Prefeitura Municipal de Miguel Alves do Piauí, exercício de 2017.

RESPONSÁVEL/QUALIFICAÇÃO: Miguel Borges de Oliveira Júnior – Prefeito e Ely Sandro Vaz e Silva – Secretário de Esportes, Lazer e Cultura.

ADVOGADO: Leonardo Burlamaqui Ferreira - OAB/PI Nº 12.795.

RELATOR: Cons. Luciano Nunes Santos.

PROCURADOR DE CONTAS: Márcio André Madeira de Vasconcelos.

EMENTA: ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS.

1. Impossibilidade de acumulação tríplice de cargos públicos, vedada. Art. 37, XVI e XVII da CF/88.



Sumário: Denúncia – Prefeitura Municipal de Miguel Alves (Exercício 2016). *Procedência. Expedição de determinação legal ao atual gestor da prefeitura do Município de Miguel Alves. Abertura de processo de tomada de contas especial, dispensada a fase externa. Comunicação ao promotor da comarca. Decisão unânime.*

Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório: 1. Acúmulo ilegal de cargos no exercício de 2010 a 2012.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando, o relatório da II Divisão Técnica/DFAM (peça nº 28), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 30), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância parcial com o parecer ministerial, em conformidade e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 33), nos seguintes termos: a) procedência da presente denúncia, em face da tríplex acumulação remunerada de cargos públicos vedada por nosso ordenamento jurídico, conforme interpretação sistemática dos art. 37, incs. XVI e XVII da CF/88; b) expedição de determinação legal ao atual gestor da prefeitura do Município de Miguel Alves, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, comprove perante esta Corte a instauração de processo administrativo com vistas apurar a existência de acumulações ilegais de cargos públicos no âmbito do Município, bem como informe a este TCE o resultado do referido processo administrativo; c) abertura de processo de tomada de contas especial, dispensada a fase externa, destinada apurar o montante a ser restituído aos cofres do município de Miguel Alves, em razão da tríplex acumulação remunerada de cargos públicos; e) comunicação ao Promotor da Comarca para que adote as medidas que entender cabíveis.

Presentes os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária n.º 35/17, em Teresina, 16 de outubro de 2017.

(assinado digitalmente)
Cons. Luciano Nunes Santos

Relator

ACÓRDÃO 2.800/17

PROCESSO TC/011979/17.

DECISÃO Nº 1.633/17.

ASSUNTO: Inspeção extraordinária – Prefeitura Municipal de São Francisco de Assis do Piauí, exercício 2017

RESPONSÁVEL/QUALIFICAÇÃO: Josimar João de Oliveira – Prefeito

RELATOR: Conselheiro Luciano Nunes Santos.

PROCURADOR: Márcio André Madeira de Vasconcelos.

EMENTA: INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA E ENVIO INTEMPESTIVO DE DOCUMENTOS QUE COMPÕE A PRESTAÇÃO DE CONTAS. IRREGULARIDADES ELENCADAS PODERÃO INFLUIR NO JULGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ, EXERCÍCIO DE 2017.

1. Violação ao disposto no art. 54 da Res. TCE/PI nº 27/2016, e no art. 33, II da Constituição do Piauí, seja em desrespeito ao prazo legal, da entrega parcial de documentos ou de sua inexistência na sede da prefeitura, evidenciando a prática de atos administrativos sem os respectivos documentos que lhe dão suporte e, portanto, deveriam ser formalizados antes.

Sumário: *P. M. de São Francisco de Assis do Piauí. Procedência. Apensamento. Não aplicação de multa. Recomendação ao gestor. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório (peça nº 5) e a análise do contraditório (peça nº 20) da I Divisão Técnica/DFAM, o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 22), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância parcial com o parecer ministerial, em conformidade e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 25), nos termos seguintes: **a) procedência** dos fatos apurados na inspeção, em virtude do envio intempestivo de alguns



documentos que compõem a prestação de contas relativa aos meses de janeiro e fevereiro, **sem aplicação de multa; b) apensamento** da presente inspeção à prestação de contas do exercício 2017, tendo em vista que as irregularidades elencadas poderão influir no julgamento da Prestação de Contas anual do Município de São Francisco de Assis do Piauí, exercício de 2017; e **c) recomendação** ao gestor para que evite, em procedimentos futuros, as falhas julgadas procedentes no presente processo. **Ausente** por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio.

Presentes: os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 35, em Teresina, 16 de outubro de 2017.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Luciano Nunes Santos

Relator

ACÓRDÃO Nº 2.801/17

PROCESSO TC/017558/17

DECISÃO Nº 1.634/17

ASSUNTO: Recurso de Reconsideração – Ref. à Prestação de Contas da Câmara Municipal da Prefeitura de Jardim do Mulato – PI TC/005147/2015 (Exercício de 2015).

RECORRENTE: Paulo Barbosa Veloso / Presidente da Câmara Municipal.

ADVOGADO (A): Carla Isabelle Gomes Ferreira (OAB/PI nº 7345) – (procuração – peça 03).

RELATOR: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva.

PROCURADOR: José Araújo Pinheiro Júnior.

EMENTA. DESPESA. VARIAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES SEM RESPALDO LEGAL. REPERCUSSÃO NEGATIVA NA ANÁLISE RECURSAL. REFORMA DO JULGADO PARA REGULARIDADE COM RESSALVAS.

1. A variação dos subsídios dos vereadores, sem respaldo legal, constitui ocorrência relevante a ser considerada na análise recursal. Entretanto, tal falha não enseja em irregularidade da prestação de contas em discussão.

*Sumário: Recurso de Reconsideração da Câmara Municipal de Jardim do Mulato- PI. Exercício de 2015. **Conhecimento e provimento com manutenção da multa.***

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 10), a sustentação oral da advogada e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento**, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo **provimento** do Recurso de Reconsideração, reformando-se o julgamento proferido no Acórdão nº 2.031/17, de irregularidade para regularidade com ressalvas, mantendo-se a multa, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 13).

Ausentes por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, os Cons. Luciano Nunes Santos e Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

Presentes os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 35, em Teresina, 16 de outubro de 2017.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Relator



ACÓRDÃO Nº 2686/17

PROCESSO: TC 002102/17

DECISÃO: 1511/17

ASSUNTO: Inspeção Concomitante – Prefeitura Municipal de Buriti dos Montes (exercício de 2016).

INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado.

RESPONSÁVEL: José Valmi Soares – Prefeito; Maria de Lourdes Soares – Secretária de Administração e Finanças; Silvio Celso Alves de Sousa – Presidente da CPL.

OBJETO: Supostas irregularidades da administração municipal.

ADVOGADO: Válber de Assunção Melo – OAB/PI nº 1.934 e outros

RELATOR: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

PROCURADOR DE CONTAS: Márcio André Madeira de Vasconcelos

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. IMPROPRIEDADES LICITAÇÃO. PARENTESCO. PROCEDÊNCIA. APENSAMENTO. MULTA. COMUNICAÇÃO.

1. Descumprimento de Resolução TCE/PI nº 18/16.

SUMÁRIO: *Inspeção. Impropriedades em licitações. Parentesco entre representante da empresa e prefeito. Exercício de 2016. Procedência. Apensamento dos autos à PCA da Prefeitura Municipal de Buriti dos Montes/PI. Multa. Comunicação ao promotor da Comarca.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório (peça nº 8) e a análise do contraditório (peça nº 28) da VI Divisão Técnica/DFAM, o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 30), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância parcial com o parecer ministerial, em conformidade e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 37), nos termos seguintes: a) pela procedência da presente inspeção; b) pela aplicação de multa de 1000 UFR-PI ao Sr. José Valmi Soares, com fulcro nos incisos I e II do art. 79 da Lei 5.888/09 e incisos II e III, do art. 206 do Regimento Interno deste Tribunal; c) pela comunicação ao Promotor da Comarca, acerca desta decisão, considerando que a inspeção foi oriunda de sua informação; d) não acatar a imputação de débito solicitada pelo Ministério Público de Contas, considerando constarem dos autos notas de liquidação e notas fiscais, nas quais se encontra o atesto de recebimento, por parte do servidor responsável, das mercadorias e materiais adquiridos; e) não acatar a determinação de proibição de contratar com o Poder Público estadual ou municipal pelo prazo de 05 anos à empresa Monte Serrat Comercial Ltda., CNPJ nº 09.638.940/0001-85, tendo em vista constar dos autos a certidão de baixa de inscrição do CNPJ na Receita Federal do Brasil; e) pelo apensamento dos autos ao processo de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Buriti dos Montes, exercício de 2016, para que seja considerado quando do seu julgamento.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.
Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Plenária nº 032, em Teresina, 21 de setembro de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Relator

ACÓRDÃO Nº 2831/17

PROCESSO nº TC 011086/17

ASSUNTO: Denúncia contra a Prefeitura Municipal de São João da Fronteira - PI

EXERCÍCIO: 2017

DENUNCIANTES: Antônio Ximenes Jorge Filho – Vereador, Lindomar de Brito Rodrigues – Vereador; e Arnaldo Pereira de Sousa – Vereador.

DENUNCIADOS: Antônio Erivan Rodrigues Fernandes – Prefeito Municipal; Raphael de Brito Fortes – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

OBJETO: supostas irregularidades cometidas pela administração municipal.



ADVOGADO(S) DO(S) DENUNCIADO(S): José Bezerra Pereira (OAB/PI nº 1.923-88) e outro – (Procuração: Prefeito Municipal – fl. 16 da peça 10; Presidente da Comissão Permanente de Licitação – fl. 05 da peça 11).

RELATOR: Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva

PROCURADOR: José Araújo Pinheiro Júnior

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. ENVIO INTEMPESTIVO DE DOCUMENTOS. IMPROPRIEDADES EM LICITAÇÕES. PROCEDÊNCIA. APENSAMENTO.

1. Descumprimento de Resolução TCE/PI nº 18/16.

SUMÁRIO: denúncia. Envio intempestivo de documentos. Impropriedades em licitações. Exercício de 2017. Procedência. Apensamento dos autos à PCA da Prefeitura municipal de São João da Fronteira/PI. Exercício de 2017

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o contraditório da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM às fls. 01/05 da peça 17, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/02 da peça 19, a sustentação oral do Advogado José Bezerra Pereira (OAB/PI nº 1.923-88), que se reportou ao objeto da denúncia, o voto do Relator Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, às fls. 01/02 da peça 22, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando em parte com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo conhecimento da presente denúncia e, no mérito, pela sua procedência parcial (art. 226 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela não aplicação da multa solicitada pelo Ministério Público de Contas, deixando para se manifestar sobre esta temática somente no momento do julgamento da prestação de contas do município de São João da Fronteira-PI (exercício financeiro de 2017).

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pelo apensamento deste processo de denúncia ao processo de prestação de contas do município de São João da Fronteira-PI (exercício financeiro de 2017) para que as ocorrências constatadas sejam levadas em consideração quando do seu julgamento.

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente *em exercício*); Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência justificada do Cons. Kleber Dantas Eulálio.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 38, em Teresina, 17 de outubro de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Relator

ACÓRDÃO nº 2.802/17

PROCESSO: TC/018219/2017

DECISÃO Nº 1.640/17

ASSUNTO: Pedido de Reexame – Prefeitura Municipal de Sebastião Barros – Admissão de Pessoal (Exercício de 2011).

RECORRENTE: América Dayana de Carvalho e Guedes.

ADVOGADO: Omar de Alvanez Rocha Leal – OAB/PI nº 12.437.

RELATOR: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

Pedido de Reexame – Prefeitura Municipal de Sebastião Barros – Admissão de Pessoal (Exercício de 2011). A recorrente cumpriu os requisitos para a legalidade de sua nomeação. **Conhecimento. Provimento. Unânime.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da DRAP/DFAP (peça nº 10), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 11), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento**, e no mérito, pelo **provimento** do Pedido de Reexame, modificando-se a decisão recorrida para que sejam registrados os atos de admissão da servidora América Dayana de Carvalho e Guedes, como também dos servidores constantes da Tabela 1 (fls. 02 a 06, peça nº 10), admitidos para os cargos de Agente Comunitário de Saúde, Agente de Fiscalização Tributária, Enfermeiro, Técnico em Enfermagem e Dentista que estão dentro do número de vagas legalmente criadas; bem como que **seja dada ciência** ao gestor da Prefeitura Municipal de Sebastião Barros para



que tome conhecimento desta decisão e adote as providências necessárias ao seu cumprimento, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 14).

Presentes os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (que se absteve de votar por estar ausente quando do relato), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 16 de outubro de 2017.

(Assinatura Digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Relator

ACÓRDÃO nº 2.803/17

PROCESSO: TC/018339/2017

DECISÃO Nº 1.641/17

ASSUNTO: Pedido de Reexame – Prefeitura Municipal de Sebastião Barros – Admissão de Pessoal (Exercício de 2011).

RECORRENTE: Leandro Lobato de Carvalho Cavalcanti Lemos.

ADVOGADO: Omar de Alvanez Rocha Leal – OAB/PI nº 12.437.

RELATOR: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

Pedido de Reexame – Prefeitura Municipal de Sebastião Barros – Admissão de Pessoal (Exercício de 2011). O recorrente cumpriu os requisitos para a legalidade de sua nomeação. **Conhecimento. Provitimento. Unânime.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da DRAP/DFAP (peça nº 9), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 10), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento**, e no mérito, pelo **provitimento** do Pedido de Reexame, modificando-se a decisão recorrida para que sejam registrados os atos de admissão do servidor Leandro Lobato de Carvalho Cavalcanti Lemos, como também dos servidores constantes da Tabela 1 (fls. 02 a 05, peça nº 9), admitidos para os cargos de Agente Comunitário de Saúde, Agente de Fiscalização Tributária, Enfermeiro, Técnico em Enfermagem e Dentista que estão dentro do número de vagas legalmente criadas; bem como que **seja dada ciência** ao gestor da Prefeitura Municipal de Sebastião Barros para que tome conhecimento desta decisão e adote as providências necessárias ao seu cumprimento, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 13).

Presentes os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (que se absteve de votar por estar ausente quando do relato), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 16 de outubro de 2017.

(Assinatura Digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Relator

ACÓRDÃO nº 2.804/17

PROCESSO: TC/018341/2017

DECISÃO Nº 1.642/17

ASSUNTO: Pedido de Reexame – Prefeitura Municipal de Sebastião Barros – Admissão de Pessoal (Exercício de 2011).

RECORRENTE: Maricelia Guedes Ribeiro.

ADVOGADO: Omar de Alvanez Rocha Leal – OAB/PI nº 12.437.

RELATOR: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros.



Pedido de Reexame – Prefeitura Municipal de Sebastião Barros – Admissão de Pessoal (Exercício de 2011). Para que o Gestor encaminhe Projeto de Lei ao Poder Legislativo criando as vagas para o cargo ofertado no concurso público, em atenção ao Princípio da Segurança Jurídica e da Estabilidade do Servidor Público. **Conhecimento. Converter o julgamento em diligência. Unânime.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da DRAP/DFAP (peça nº 9), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 10), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento**, e no mérito, em consonância parcial com o parecer ministerial, e em atenção ao Princípio da Segurança Jurídica e da Estabilidade do Servidor Público, **converter o julgamento em diligência** para que o Gestor encaminhe Projeto de Lei ao Poder Legislativo criando as vagas para o cargo ofertado no concurso público, para sanar as Admissões dos Servidores Públicos Efetivos elencados na Tabela 02, do Acórdão ora recorrido, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 13).

Presentes os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (que se absteve de votar por estar ausente quando do relato), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 16 de outubro de 2017.

(Assinatura Digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Relator

ACÓRDÃO nº 2.805/17

PROCESSO: TC/018342/2017

DECISÃO Nº 1.643/17

ASSUNTO: Pedido de Reexame – Prefeitura Municipal de Sebastião Barros – Admissão de Pessoal (Exercício de 2011).

RECORRENTE: Tereza Ribeiro Lobato.

ADVOGADO: Omar de Alvanez Rocha Leal – OAB/PI nº 12.437.

RELATOR: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

Pedido de Reexame – Prefeitura Municipal de Sebastião Barros – Admissão de Pessoal (Exercício de 2011). A recorrente cumpriu os requisitos para a legalidade de sua nomeação. **Conhecimento. Provimento. Unânime.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da DRAP/DFAP (peça nº 10), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 11), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento**, e no mérito, pelo **provimento** do Pedido de Reexame, modificando-se a decisão recorrida para que sejam registrados os atos de admissão da servidora Tereza Ribeiro Lobato, como também dos servidores constantes da Tabela 1 (fls. 02 a 05, peça nº 10), admitidos para os cargos de Agente Comunitário de Saúde, Agente de Fiscalização Tributária, Enfermeiro, Técnico em Enfermagem e Dentista que estão dentro do número de vagas legalmente criadas; bem como que **seja dada ciência** ao gestor da Prefeitura Municipal de Sebastião Barros para que tome conhecimento desta decisão e adote as providências necessárias ao seu cumprimento, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 14).

Presentes os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (que se absteve de votar por estar ausente quando do relato), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 16 de outubro de 2017.

(Assinatura Digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Relator



ACÓRDÃO nº 2.806/17

PROCESSO: TC/018400/2017

DECISÃO Nº 1.644/17

ASSUNTO: Pedido de Reexame – Prefeitura Municipal de Sebastião Barros – Admissão de Pessoal (Exercício de 2011).

RECORRENTE: Marinilde da Silva Vieira Martins.

ADVOGADO: Omar de Alvanez Rocha Leal – OAB/PI nº 12.437.

RELATOR: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

Pedido de Reexame – Prefeitura Municipal de Sebastião Barros – Admissão de Pessoal (Exercício de 2011). A recorrente cumpriu os requisitos para a legalidade de sua nomeação. **Conhecimento. Provimento. Unânime.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da DRAP/DFAP (peça nº 9), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 10), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento**, e no mérito, pelo **provimento** do Pedido de Reexame, para modificar o Acórdão nº 773/2013, autorizando o registro do ato de admissão da Sra. Marinilde da Silva Vieira Martins, bem como dos servidores listados na Tabela 01, admitidos para os cargos de Agente Comunitário de Saúde, Agente de Fiscalização Tributária, Enfermeiro, Técnico em Enfermagem e Dentista, que também estão dentro do número de vagas legalmente criadas (conforme tabela constante do art. 4º §1º da Lei Municipal 041/2011), bem como que **seja dada ciência** ao gestor da Prefeitura Municipal de Sebastião Barros para tome conhecimento desta decisão e adote as providências necessárias ao cumprimento desta decisão, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 13).

Presentes os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (que se absteve de votar por estar ausente quando do relato), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 16 de outubro de 2017.

(Assinatura Digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Relator

ACÓRDÃO Nº 2.811/17

PROCESSO TC/015323/2017

DECISÃO Nº 1.651/2017

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO C/C PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR – CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ (EXERCÍCIO 2017).

OBJETO: AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS QUE COMPÕEM A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – MPC-PI.

REPRESENTADO: CLEIDINALDO CARVALHO REIS – PRESIDENTE

ADVOGADO: MATTSON RESENDE DOURADO – OAB/PI Nº 6.594

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. NÃO ENTREGA DE DOCUMENTOS. IRREGULARIDADE.

1. A não entrega de documentos de prestação de contas constitui grave afronta ao comando constitucional (art. 70, parágrafo único, CF/88), que impõe o dever de prestar contas na forma e no prazo devido.

2. O não envio de documentos da prestação de contas mensal pode motivar o bloqueio cautelar das contas do órgão em fiscalização, conforme art. 86, inciso V, da Lei nº 5.888/2009.



SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO C/C PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR – CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ (EXERCÍCIO 2017) Pela procedência da presente representação. Pelo apensamento à prestação de contas. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 19), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância parcial com o parecer ministerial, pela **procedência** da Representação e pelo **apensamento** destes autos ao processo de prestação de contas do município de Bela Vista do Piauí, exercício de 2017, deixando eventual aplicação de multa para análise quando do julgamento da prestação de contas do município supracitado, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 23).

Presentes os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão da Plenária Ordinária nº 035, em Teresina, 16 de outubro de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Relator

PARECER PRÉVIO Nº 248/2017

PROCESSO TC/015522/2014

DECISÃO Nº 444/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE SIMPLÍCIO MENDES/PI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014 - OBS: EM DECORRÊNCIA DA DECISÃO PLENÁRIA Nº 214/15, OS SEGUINTE ENTES NÃO FORAM OBJETO DE AMOSTRA PARA ANÁLISE: FMS E FMAS, CONFORME CONSTA DO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO (PEÇA 28) E PARECER DO MPC (PEÇA 50).

RESPONSÁVEL: HELI DE ARAÚJO MOURA FÉ – PREFEITO.

ADVOGADO: FLÁVIO HENRIQUE ANDRADE CORREIA LIMA - OAB/PI Nº 3.273 (PEÇA 38, FLS. 13, CONTAS DE GOVERNO; PEÇA 39, FLS. 13, CONTAS DE GESTÃO).

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. FALHAS DE NATUREZA FORMAL. IRREGULARIDADES SANADAS.

1. Conforme dispõe o artigo 167, inciso V, é vedado a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

PRESTAÇÃO DE CONTAS P. M. DE SIMPLÍCIO MENDES/PI - Exercício Financeiro de 2014. Aprovação com ressalvas. Decisão unânime.

Síntese de improbidades/falhas apuradas após contraditório: Abertura de Crédito Suplementar sem Prévia Autorização Legislativa; Ausência de Peças.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (Peça 28), o contraditório da II DFAM (Peça 48), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 50), considerando a sustentação oral do advogado Flávio Henrique Andrade Correia Lima - OAB/PI nº 3.273 que se reportou as falhas apontadas e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em desacordo com o parecer Ministerial, pela emissão de parecer prévio recomendando à **aprovação com ressalvas**, com fulcro no art. 120 da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c o art. 32, §1º da Constituição Estadual, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 71).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente, e que não votou por ausência justificada na Sessão do dia de início do julgamento do processo), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (que votou na Sessão do dia de início do julgamento do processo), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (que não votou por ausência justificada na



Sessão do dia de início do julgamento do processo), Conselheiro Kléber Dantas Eulálio (membro da Primeira Câmara, convocado para compor o quórum da Segunda Câmara e que votou na Sessão do dia de início do julgamento do processo), e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (que votou na Sessão do dia de início do julgamento do processo em substituição a Conselheira Lílian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado na Sessão do dia de início do julgamento do processo)).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 23 de agosto de 2017.
(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras Relator

ACÓRDÃO Nº 2419/2017

PROCESSO TC/015522/2014

DECISÃO Nº 480/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA P. M. DE SIMPLÍCIO MENDES/PI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014 - OBS: EM DECORRÊNCIA DA DECISÃO PLENÁRIA Nº 214/15, OS SEGUINTE ENTES NÃO FORAM OBJETO DE AMOSTRA PARA ANÁLISE: FMS E FMAS, CONFORME CONSTA DO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO (PEÇA 28) E PARECER DO MPC (PEÇA 50).

RESPONSÁVEL: HELI DE ARAÚJO MOURA FÉ – PREFEITO.

ADVOGADO: FLÁVIO HENRIQUE ANDRADE CORREIA LIMA - OAB/PI Nº 3.273 (PEÇA 38, FLS. 13, CONTAS DE GOVERNO; PEÇA 39, FLS. 13, CONTAS DE GESTÃO).

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. LICITAÇÃO. PERSISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES.

2. Conforme dispõe o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;
3. A composição de processos licitatórios deve observar o disposto no artigo 4º da Lei 8666/93, que aduz que todos quantos participem de licitação promovida pelos órgãos ou entidades a que se refere o art. 1º têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido nesta lei, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos;

PRESTAÇÃO DE CONTAS P. M. DE SIMPLÍCIO MENDES/PI - Exercício Financeiro de 2014. Regularidade com ressalvas. Aplicação de multa. Decisão unânime.

Síntese de improbidades/falhas apuradas após contraditório: Irregularidade de Registro Contábil; Ausência de Licitação Obrigatória; Irregularidade na Composição dos Procedimentos de Licitação; Omissão no cumprimento de obrigações causadoras de perda patrimonial; Contratação de empresas proibidas de licitar ou formalizar contrato com o Poder Público.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (Peça 28), o contraditório da II DFAM (Peça 48), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 50), considerando a sustentação oral do advogado Flávio Henrique Andrade Correia Lima - OAB/PI nº 3.273 que se reportou as falhas apontadas e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em desacordo com o parecer ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 72).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, a teor do art.79, inciso I, da Lei nº 5.888/09, pela aplicação de **multa** ao Sr. **Heli de Araújo Moura Fé** no valor correspondente a **400 UFR-PI**, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas –



FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 72).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente, e que não votou por ausência justificada na Sessão do dia de início do julgamento do processo), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (que votou na Sessão do dia de início do julgamento do processo), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (que não votou por ausência justificada na Sessão do dia de início do julgamento do processo), Conselheiro Kléber Dantas Eulálio (membro da Primeira Câmara, convocado para compor o quórum da Segunda Câmara e que votou na Sessão do dia de início do julgamento do processo), e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (que votou na Sessão do dia de início do julgamento do processo em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado na Sessão do dia de início do julgamento do processo)).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 23 de agosto de 2017.
(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras Relator

ACÓRDÃO Nº 2420/2017

PROCESSO TC/015522/2014

DECISÃO Nº 444/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB. DA P. M. DE SIMPLÍCIO MENDES/PI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014 - OBS: EM DECORRÊNCIA DA DECISÃO PLENÁRIA Nº 214/15, OS SEGUINTE ENTES NÃO FORAM OBJETO DE AMOSTRA PARA ANÁLISE: FMS E FMAS, CONFORME CONSTA DO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO (PEÇA 28) E PARECER DO MPC (PEÇA 50).

RESPONSÁVEL: HELI DE ARAÚJO MOURA FÉ – PREFEITO.

ADVOGADO: FLÁVIO HENRIQUE ANDRADE CORREIA LIMA - OAB/PI Nº 3.273 (PEÇA 37, FLS. 07).

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. LICITAÇÃO. PERSISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES.

4. A composição de processos licitatórios deve observar o disposto no artigo 4º da Lei 8666/93, que aduz que todos quantos participem de licitação promovida pelos órgãos ou entidades a que se refere o art. 1º têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido nesta lei, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos;

PRESTAÇÃO DE CONTAS P. M. DE SIMPLÍCIO MENDES/PI - Exercício Financeiro de 2014. Regularidade com ressalvas. Aplicação de multa. Decisão unânime.

Síntese de improbidades/falhas apuradas após contraditório: Irregularidade na Composição dos Procedimentos de Licitação;

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (Peça 28), o contraditório da II DFAM (Peça 48), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 50), considerando a sustentação oral do advogado Flávio Henrique Andrade Correia Lima - OAB/PI nº 3.273 que se reportou as falhas apontadas e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em desacordo com o parecer ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 71).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, a teor do art.79, inciso I, da Lei nº 5.888/09, pela aplicação de **multa** ao **Sr. Heli de Araújo Moura Fé** no valor correspondente a **400 UFR-PI**, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 71).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente, e que não votou por ausência justificada na Sessão do dia de início do julgamento do processo), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (que votou na Sessão do dia de início do julgamento do processo), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (que não votou por ausência justificada na Sessão do dia de início do julgamento do processo), Conselheiro Kléber Dantas Eulálio (membro da Primeira Câmara, convocado



para compor o quórum da Segunda Câmara e que votou na Sessão do dia de início do julgamento do processo), e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (que votou na Sessão do dia de início do julgamento do processo em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado na Sessão do dia de início do julgamento do processo).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 23 de agosto de 2017.
(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras Relator

ACÓRDÃO Nº 2421/2017

PROCESSO TC/015522/2014

DECISÃO Nº 444/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DA P. M. DE SIMPLÍCIO MENDES/PI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014 - OBS: EM DECORRÊNCIA DA DECISÃO PLENÁRIA Nº 214/15, OS SEGUINTE ENTES NÃO FORAM OBJETO DE AMOSTRA PARA ANÁLISE: FMS E FMAS, CONFORME CONSTA DO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO (PEÇA 28) E PARECER DO MPC (PEÇA 50).

RESPONSÁVEL: PAULO ROGÉRIO MOURA LUZ - PRESIDENTE.

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. FALHAS DE NATUREZA FORMAL. PERSISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES.

1. A Resolução TCE/PI nº 09/2014 em seu artigo 2º aduz que as prestações de contas deverão ser enviadas de forma eletrônica por meio do Sistema de Acompanhamento de Gestão de Recursos da Sociedade – SAGRES (Contábil e Folha). Deverão ainda ser complementadas por informações eletrônicas e documentais, enviadas pelo Documentação Web e pelo Protocolo do TCE/PI,

PRESTAÇÃO DE CONTAS P. M. DE SIMPLÍCIO MENDES/PI - Exercício Financeiro de 2014. Regularidade com ressalvas. Decisão unânime.

Síntese de improbidades/falhas apuradas após contraditório: Ausência de Peças.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (Peça 28), o contraditório da II DFAM (Peça 48), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 50), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 71).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime, pela não aplicação de multa ao gestor** nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 71).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente, e que não votou por ausência justificada na Sessão do dia de início do julgamento do processo), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (que votou na Sessão do dia de início do julgamento do processo), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (que não votou por ausência justificada na Sessão do dia de início do julgamento do processo), Conselheiro Kléber Dantas Eulálio (membro da Primeira Câmara, convocado para compor o quórum da Segunda Câmara e que votou na Sessão do dia de início do julgamento do processo), e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (que votou na Sessão do dia de início do julgamento do processo em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado na Sessão do dia de início do julgamento do processo).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 23 de agosto de 2017.
(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras Relator



PARECER PRÉVIO Nº 249/2017

PROCESSO TC/005155/2015

DECISÃO Nº 488/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO P. M. DE BETANIA DO PIAUI- EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015.

PROCESSOS APENSADOS: TC/008050/2015 - REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR PARA SUSTAR OS PAGAMENTOS À EMPRESA NORTE SUL ALIMENTOS LTDA. EFETUADOS PELA P. M. DE BETÂNIA DO PIAUÍ. REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ - MPC/PI; REPRESENTADO: JOSÉ EVANGELISTA DA ROCHA (PREFEITO), ADVOGADO(S): ÉRIKA ARAÚJO ROCHA - OAB/PI Nº 5.384 E OUTRO (PROCURAÇÃO À PEÇA 24, FLS. 02); OBS: EM DECORRÊNCIA DAS DECISÕES PLENÁRIAS Nº 214/15 E 03/2016, O SEGUINTE ENTE NÃO FOI OBJETO DE AMOSTRA PARA ANÁLISE: FMAS, CONFORME CONSTA DO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO (PEÇA 12) E PARECER DO MPC (PEÇA 33).

RESPONSÁVEL: JOSÉ EVANGELISTA DA ROCHA- PREFEITO.

ADVOGADO: ÉRIKA ARAÚJO ROCHA (OAB/PI Nº 5.384) E FRANCISCO TEIXEIRA LEAL JÚNIOR OAB-PI 9.457 (PEÇA 25, FLS. 11).

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. FALHAS DE NATUREZA FORMAL. PERSISTÊNCIA DAS IRREGULARIDADES.

5. Conforme dispõe a Resolução TCE-PI nº 09/2014 em seu artigo 12, inciso II, alínea "a" c/c com o artigo 33, inciso III da Constituição Estadual do Piauí, constitui falha enviar fora do prazo legal o Plano Plurianual – PPA;
6. De acordo com o artigo 90 da Lei nº 4.320/64, no Balanço Orçamentário, não poderá ocorrer divergência entre o valor da amortização da dívida e o valor registrado no Demonstrativo da dívida fundada interna.

Sumário: Prestação de Contas da P.M. de Betânia do Piauí – Exercício 2015. Aprovação com ressalvas. Decisão unânime.

Síntese de improbidades/falhas apuradas após contraditório: Intempestividade no envio do Plano Plurianual – PPA; Não envio de peças exigidas pela Resolução TCE/PI nº 09/2014; Omissão na instituição, previsão e efetiva arrecadação de tributos; Irregularidade de registro contábil.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (Peça 12), o contraditório da II DFAM (Peça 31), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 33), considerando a sustentação oral do advogado Francisco Teixeira Leal Júnior OAB-PI 9.457 que se reportou as falhas apontadas e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer Ministerial, pela emissão de parecer prévio recomendando à **aprovação com ressalvas**, com fulcro no art. 120 da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c o art. 32, §1º da Constituição Estadual, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do relator (Peça 37).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (presidente em exercício), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior. Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 23 de agosto de 2017.
(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator

ACÓRDÃO Nº 2424/2017

PROCESSO TC/005155/2015

DECISÃO Nº 488/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO P. M. DE BETANIA DO PIAUI- EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015.

PROCESSOS APENSADOS: TC/008050/2015 - REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR PARA SUSTAR OS PAGAMENTOS À EMPRESA NORTE SUL ALIMENTOS LTDA. EFETUADOS PELA P. M. DE BETÂNIA DO PIAUÍ. REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ - MPC/PI; REPRESENTADO: JOSÉ EVANGELISTA DA ROCHA (PREFEITO), ADVOGADO(S): ÉRIKA ARAÚJO ROCHA - OAB/PI Nº 5.384 E OUTRO (PROCURAÇÃO À PEÇA 24, FLS. 02); OBS: EM DECORRÊNCIA DAS DECISÕES PLENÁRIAS Nº 214/15 E 03/2016, O SEGUINTE ENTE NÃO FOI OBJETO DE AMOSTRA PARA ANÁLISE: FMAS, CONFORME CONSTA DO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO (PEÇA 12) E PARECER DO MPC (PEÇA 33).



RESPONSÁVEL: JOSÉ EVANGELISTA DA ROCHA- PREFEITO.

ADVOGADO: ÉRIKA ARAÚJO ROCHA (OAB/PI Nº 5.384) E FRANCISCO TEIXEIRA LEAL JÚNIOR OAB-PI 9.457 (PEÇA 25, FLS. 11).

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. LICITAÇÃO. PESSOAL. PERSISTÊNCIA DAS IRREGULARIDADES.

1. Ausência de publicação do extrato do contrato ofende o artigo. 61, parágrafo único da lei nº 8.666/93;
2. Acumulação de cargo público contraria o disposto no artigo 37, XVI da CF/88 c/c artigo 1º, XIII do Decreto-Lei nº 201/67;

Sumário: Prestação de Contas da P.M. de Betânia do Piauí – Exercício 2015. Regularidade com ressalvas. Aplicação de multa. Determinação ao gestor. Decisão unânime.

Síntese de improbidades/falhas apuradas após contraditório: Irregularidade na execução do contrato; Acumulação remunerada de cargo público;

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (Peça 12), o contraditório da II DFAM (Peça 31), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 33), considerando a sustentação oral do advogado Francisco Teixeira Leal Júnior OAB-PI 9.457 que se reportou as falhas apontadas e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do relator (Peça 37).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, a teor do art.79, inciso I, da Lei nº 5.888/09, pela aplicação de **multa** a **Sr. José Evangelista da Rocha** no valor correspondente a **600 UFR-PI**, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do relator (Peça 37).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, pela **determinação ao atual Prefeito Municipal** para que comprove, no prazo de 60 (sessenta) dias, a instauração de procedimento administrativo com vistas ao servidor identificado Sr. Alexandre de Oliveira Alves, que exerce o cargo de Professor no município de Betânia do Piauí e também de Cabo da Polícia Militar e de Professor no município de Paulistana, para que faça a opção pelo cargo que deseja manter, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do relator (Peça 37).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (presidente em exercício), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.
Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 23 de agosto de 2017.
(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator

ACÓRDÃO Nº 2426/2017

PROCESSO TC/005155/2015

DECISÃO Nº 488/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO- FUNDEB P. M. DE BETANIA DO PIAUI- EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015.

PROCESSOS APENSADOS: TC/008050/2015 - REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR PARA SUSTAR OS PAGAMENTOS À EMPRESA NORTE SUL ALIMENTOS LTDA. EFETUADOS PELA P. M. DE BETÂNIA DO PIAUÍ. REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ - MPC/PI; REPRESENTADO: JOSÉ EVANGELISTA DA ROCHA (PREFEITO), ADVOGADO(S): ÉRIKA ARAÚJO ROCHA - OAB/PI Nº 5.384 E OUTRO (PROCURAÇÃO À PEÇA 24, FLS. 02); OBS: EM DECORRÊNCIA DAS DECISÕES PLENÁRIAS Nº 214/15 E 03/2016, O SEGUINTE ENTE NÃO FOI OBJETO DE AMOSTRA PARA ANÁLISE: FMAS, CONFORME CONSTA DO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO (PEÇA 12) E PARECER DO MPC (PEÇA 33).

RESPONSÁVEL: TERESINHA LUISA DELMONDES RODRIGUES.

ADVOGADO: ÉRIKA ARAÚJO ROCHA (OAB/PI Nº 5.384) E FRANCISCO TEIXEIRA LEAL JÚNIOR OAB-PI 9.457 (PEÇA 25, FLS. 11).



RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS
PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. SEM OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADES.

Sumário: Prestação de Contas da P.M. de Betânia do Piauí – Exercício 2015. Regularidade com ressalvas. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (Peça 12), o contraditório da II DFAM (Peça 31), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 33), considerando a sustentação oral do advogado Francisco Teixeira Leal Júnior OAB-PI 9.457 que se reportou sobre as falhas apontadas e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do relator (Peça 37).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, pela não aplicação de multa à gestora, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do relator (Peça 37).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (presidente em exercício), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.
Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 23 de agosto de 2017.
(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator

ACÓRDÃO Nº 2427/2017

PROCESSO TC/005155/2015

DECISÃO Nº 488/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS DA P. M. DE BETANIA DO PIAUI- EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015.

PROCESSOS APENSADOS: TC/008050/2015 - REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR PARA SUSTAR OS PAGAMENTOS À EMPRESA NORTE SUL ALIMENTOS LTDA. EFETUADOS PELA P. M. DE BETÂNIA DO PIAUÍ. REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ - MPC/PI; REPRESENTADO: JOSÉ EVANGELISTA DA ROCHA (PREFEITO), ADVOGADO(S): ÉRIKA ARAÚJO ROCHA - OAB/PI Nº 5.384 E OUTRO (PROCURAÇÃO À PEÇA 24, FLS. 02); OBS: EM DECORRÊNCIA DAS DECISÕES PLENÁRIAS Nº 214/15 E 03/2016, O SEGUINTE ENTE NÃO FOI OBJETO DE AMOSTRA PARA ANÁLISE: FMAS, CONFORME CONSTA DO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO (PEÇA 12) E PARECER DO MPC (PEÇA 33).

RESPONSÁVEL: JOELMA NOMERIANA DA ROCHA CARVALHO

ADVOGADO: ÉRIKA ARAÚJO ROCHA (OAB/PI Nº 5.384) E FRANCISCO TEIXEIRA LEAL JÚNIOR OAB-PI 9.457 (PEÇA 25, FLS. 11).

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. LICITAÇÃO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO. DESCONFORMIDADE.

1. Ausência de justificação da não utilização do Pregão Eletrônico enseja desconformidade com o art. 1º, § 1º do Decreto nº 5.504/05;
2. Descumpra o artigo 57 da Lei nº 8.666/93, pois este aduz que a duração dos contratos fique adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

Sumário: Prestação de Contas da P.M. de Betânia do Piauí – Exercício 2015. Regularidade com ressalvas. Decisão unânime.

Síntese de improbidades/falhas apuradas após contraditório: Irregularidade na execução do contrato;

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (Peça 12), o contraditório da II DFAM (Peça 31), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 33), considerando a sustentação oral do advogado Francisco Teixeira Leal Júnior OAB-PI 9.457 que se reportou sobre as falhas apontadas e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer ministerial, pelo julgamento de



regularidade com ressalvas, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do relator (Peça 37).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, pela não aplicação de multa à gestora, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do relator (Peça 37).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (presidente em exercício), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.
Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 23 de agosto de 2017.
(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras Relator

ACÓRDÃO Nº 2425/2017

PROCESSO TC/005155/2015

DECISÃO Nº 488/17

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO- TC/008050/2015 - (PROCESSO APENSADO AO TC/005155/2015).- TC/008050/2015 - REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR PARA SUSTAR OS PAGAMENTOS À EMPRESA NORTE SUL ALIMENTOS LTDA. EFETUADOS PELA P. M. DE BETÂNIA DO PIAUÍ

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ - MPC/PI;

REPRESENTADO: JOSÉ EVANGELISTA DA ROCHA (PREFEITO)

ADVOGADO: ÉRIKA ARAÚJO ROCHA - OAB/PI Nº 5.384 E OUTRO (PROCURAÇÃO À PEÇA 24, FLS. 02).

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: CONTRATO. INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO CONTRATUAL. IMPROCEDÊNCIA.

1. Ausência de fundamentação legal.

Sumário: Representação - Prestação de Contas da P.M. de Betânia do Piauí – Exercício 2015. Improcedência.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a sustentação oral do advogado Francisco Teixeira Leal Júnior OAB-PI 9.457, e o mais que dos autos constam decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, divergindo do parecer ministerial, pela **improcedência da Representação** visto que não há contratação da empresa Norte Sul Alimentos Ltda. no exercício de 2015, cassando eventuais decisões que tenham determinado restrições no âmbito do município, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 37).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (presidente em exercício), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.
Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 23 de agosto de 2017.
(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras Relator

ACÓRDÃO Nº 2428/2017

PROCESSO TC/005155/2015

DECISÃO Nº 488/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DA P. M. DE BETANIA DO PIAUÍ- EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015.

PROCESSOS APENSADOS: TC/008050/2015 - REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR PARA SUSTAR OS PAGAMENTOS À EMPRESA NORTE SUL ALIMENTOS LTDA. EFETUADOS PELA P. M. DE BETÂNIA DO PIAUÍ.
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ - MPC/PI; **REPRESENTADO:** JOSÉ EVANGELISTA DA ROCHA (PREFEITO), **ADVOGADO(S):** ÉRIKA ARAÚJO ROCHA - OAB/PI Nº 5.384 E OUTRO



(PROCURAÇÃO À PEÇA 24, FLS. 02); OBS: EM DECORRÊNCIA DAS DECISÕES PLENÁRIAS Nº 214/15 E 03/2016, O SEGUINTE ENTE NÃO FOI OBJETO DE AMOSTRA PARA ANÁLISE: FMAS, CONFORME CONSTA DO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO (PEÇA 12) E PARECER DO MPC (PEÇA 33).

RESPONSÁVEL: ANTÔNIO DO NASCIMENTO FILHO- PRESIDENTE

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. FALHAS DE NATUREZA FORMAL. PERSISTÊNCIA DAS IRREGULARIDADES.

1. O envio intempestivo das prestações de contas mensais constitui ofensa a Resolução TCE-PI nº 09/2014 c/c art. 33, II da Constituição do Estado do Piauí.

Sumário: Prestação de Contas da P.M. de Betânia do Piauí – Exercício 2015. Regularidade com ressalvas. Decisão unânime.

Síntese de improbidades/falhas apuradas após contraditório: Intempestividade de peças exigidas pela Resolução TCE/PI nº 09/2014; Ausência de peças exigidas pela Resolução TCE/PI nº 09/2014; Variação negativa de 3,94% no valor do subsídio dos vereadores em relação ao recebido no exercício anterior.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (Peça 12), o contraditório da II DFAM (Peça 31), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 33), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do relator (Peça 37).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, pela não aplicação de multa nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do relator (Peça 37).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (presidente em exercício), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.
Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 23 de agosto de 2017.
(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator

DECISÕES MONOCRÁTICAS

Ref.: TC/022760/2017

ASSUNTO: DENÚNCIA REFERENTE À IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, EXERCÍCIO 2017

UNIDADE GESTORA: P.M. DE MORRO CABEÇA NO TEMPO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

RELATOR: CONSELHEIRO LUCIANO NUNES SANTOS

DECISÃO Nº 412/17 – GLN

Vistos, etc.

Trata-se de **Denúncia** apresentada em face do Prefeito de Morro Cabeça no Tempo, apontando situação que estariam contra os ditames da Súmula Vinculante nº 13 do STF, ensejando irregularidades, portanto.

Assevera o ora denunciante, os parentes do prefeito que não estão sendo nomeados em cargos públicos do município estariam saindo vencedores das licitações, o que violaria a Lei e os princípios fundamentais e requereu desta Egrégia Corte de Contas:

“(…) Se digne a apuração do que foi reportado nessa Representação tomando as devidas providências necessárias (…)”.

Compulsando os autos, verifico, entretanto, que o Denunciante, não obstante elenque uma série de fatos, não produziu provas sobre o alegado, por conseguinte restaram não preenchidos os requisitos fundamentais e necessários do Processo de Denúncia, senão vejamos:



Art. 226, parágrafo único: “O denunciante deverá anexar cópia de documento que comprove a sua legitimidade, fornecer os dados de onde poderá ser encontrado, **expor com clareza os fatos e anexar, quando possível, documentação comprobatória.**”.

Ante o exposto, por não preencher a totalidade dos requisitos constantes no art. 96, §1º, da Lei Estadual nº 5.888/09, c/c 226, Parágrafo Único do RITCE/PI, tais como clareza dos fatos e documentação comprobatória, **NÃO CONHEÇO o expediente como Denúncia.**

Para sequência de tramitação, encaminho os autos à Diretoria da Secretaria das Sessões, para fins de publicação desta decisão, e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para arquivamento.

Gabinete Conselheiro Luciano Nunes Santos em, Teresina – PI, 25 de Outubro de 2017.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Luciano Nunes Santos
Relator

Processo: TC/021804/2017

Assunto: Aposentadoria

Interessado (a): Antonio Nery Batista da Silva

Órgão de origem: Secretaria Municipal de Educação - SEMEC

Relator: Cons. Luciano Nunes Santos

Procurador (a): José Araújo Pinheiro Júnior

Decisão nº 413/17 – GLN

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida ao servidor Antonio Nery Batista da Silva, CPF nº 035.996.553-91, ocupante do cargo de Professor de Segundo Ciclo, Classe. “CA”, Nível “II”, Matrícula nº 001273, regime estatutário do quadro suplementar de pessoal da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com arribo no art. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04), **DECIDO**, com fulcro no Art. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 1.129/2017 de 28/06/17 (fls. 90, peça 02), publicado no Diário Oficial do Município de nº 2076, em 07/07/2017 (fls.95, Peça nº 02), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 7.353,37**, conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R\$
a) Vencimento nos termos da Lei Municipal nº 2.972/01, (com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009), c/c a Lei Municipal nº 4.985/17	6.065,94
b) Gratificação de Incentivo a Docencia, nos termos do art. 36, da lei Municipal nº 2.972/2001, (com nova redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/09), c/c a Lei Municipal nº 4.985/17	1.287,43
Proventos a atribuir	7.353,37

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 26 de outubro de 2017.

(assinado digitalmente)
Cons. Luciano Nunes Santos
Relator

PROC.REF: TC/022245/2017

ASSUNTO: DENÚNCIA REFERENTE À IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, EXERCÍCIO 2017

UNIDADE GESTORA: P. M. HUGO NAPOLEÃO

DECISÃO Nº 414/17 – GLN

Visto, etc.

Trata-se de Denúncia que se originou de uma Consulta proposta ao Tribunal de Contas do Estado de relatoria do Conselheiro Alysson Felipe de Araújo, onde na data de 18 de Outubro de 2017 encaminhou o Doc. (Peça 2) à Diretoria Processual para que o mesmo fosse autuado como Processo de Denúncia e distribuída ao Relator da Prestação de Contas do exercício 2017 de Hugo Napoleão.



A Denúncia versa acerca de suposta ilegalidade no ato da prefeitura susodita reajustando a remuneração dos servidores municipais não beneficiados pelo reajuste do salário mínimo, bem como aos professores não beneficiados pelo ajuste do piso nacional, sem que essa mensagem tenha passado pelo Crivo do Poder Legislativo de Hugo Napoleão.

Compulsando os autos verifico que, não obstante seja narrada uma série de fatos, referida peça não se encontra preenchida com requisitos fundamentais e necessários intrínsecos ao Processo de Denúncia, senão vejamos:

Art. 226, parágrafo único: “**O denunciante deverá anexar cópia de documento que comprove a sua legitimidade**, fornecer os dados de onde poderá ser encontrado, expor com clareza os fatos e anexar, quando possível, documentação comprobatória.”.

Preliminarmente, insta ressaltar que o art. 17 do CPC dispõe que o interesse e legitimidade são condições necessárias para postular-se em juízo, e que pleitear direito alheio em nome Próprio é vedado pela Lei, salvo quando autorizado pelo ordenamento jurídico. *Ab initio*, da própria dicção do art. 226 do RITCE/PI não é possível identificar, neste caso concreto, aquele que, em seu próprio nome, possui o *animus* de denunciar a presente irregularidade, ou seja, não é possível identificar como parte aquele que deseja levar a conhecimento público uma situação de irregularidade, haja vista o intuito inicial de uma Consulta ser diverso do agora apresentado, que é de denunciar.

Ante o exposto, por não preencher a totalidade dos requisitos constantes no art. 96, §1º, da Lei Estadual nº 5.888/09, c/c 226, Parágrafo Único do RITCE/PI, **NÃO CONHEÇO o expediente como Denúncia**.

Para sequência de tramitação, encaminho os autos à Diretoria da Secretaria das Sessões, para fins de publicação desta decisão, e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para arquivamento.

Gabinete Conselheiro Luciano Nunes Santos, Teresina – PI, 26 de Outubro de 2017.

(Assinado Digitalmente)
Conselheiro **LUCIANO NUNES SANTOS**
Relator

PROCESSO: TC nº 018970/2012

ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez com Proventos Proporcionais

INTERESSADO: Francisco Mendes da Silva

ÓRGÃO DE ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT

RELATOR: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

PROCURADOR: Márcio André Madeira de Vasconcelos

DECISÃO: nº 284/17 GAV

Trata o processo de ato de aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais concedido ao servidor Francisco Mendes da Silva, CPF nº 156.263.343-00, matrícula nº 00171-8, aposentado no cargo de Auxiliar Operacional de Infraestrutura, Especialidade Trabalhador, Referência “B6”, do quadro de pessoal da Superintendência de Desenvolvimento Urbano Sul – SDU-SUL, com fulcro no art. 40, § 1º, I da CF/88, c/c o art. 6º-A da EC nº 41/03, com redação dada pela EC nº 70/12, c/c o art. 182, I DA Lei Municipal nº 2.138/1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina).

Considerando a consonância do parecer ministerial (fls. 132/133) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fls. 130/131), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II c/c o art. 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal** a Portaria nº 985/2013 (fls. 109), que revisou o ato concessório inicial de aposentadoria do requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, II do Regimento Interno, **autorizando o seu registro**, com proventos mensais no valor de **R\$ 678,00** (seiscentos e setenta e oito reais), com a garantia de percepção do salário mínimo assegurado constitucionalmente, conforme segue;

Discriminação de Proventos Mensais	
I – Vencimento de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 4.389/2013.	R\$ 869,98
II – Percentual a aplicar, conforme o art. 40, §1º, I da Constituição Federal.	70,1448%
III – Vencimento.	R\$ 610,24
IV – Complementação.	R\$ 67,76
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 678,00

Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 26 de outubro de 2017.

Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**
Relator



PROCESSO: TC nº 017247/2017
ASSUNTO: Pensão Por Morte
INTERESSADA: Maria Aurea de Araújo Lustosa
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
RELATOR: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
PROCURADOR: Leandro Maciel do Nascimento
DECISÃO: nº 285/17 GAV

Trata o processo de ato de concessão de pensão por morte, requerida por Maria Aurea de Araújo Lustosa, CPF nº 420.794.203-30, para si, na condição de esposa do servidor, Jarbes Lustosa Nogueira, CPF nº 011.104.033-72, matrícula nº 17027, servidor inativo no cargo de Procurador de Justiça, do quadro de pessoal da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, falecido em 13.10.2012, com fulcro na LC nº 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, c/c a LC nº 40/2004, Leis Federais nº 10.887/2004 e Lei nº 8.213/1991 e art. 40 § 7º, I da CF/1988 com redação da EC nº 41/2003.

Considerando a consonância do parecer ministerial (fls. 01/01 da peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fls.01/04 da peça 03), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** a Portaria GP nº 794/2017 PIAUÍ PREVIDÊNCIA (fls. 01/60 da peça 02), datada de 18.04.2017, publicada no DOM nº 112 de 19.06.2017, concessiva de benefício de Pensão Por Morte à requerente com os proventos, no valor de **R\$ 18.057,19** (dezoito mil e cinquenta e sete reais e dezenove centavos) **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, e art. 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 197, inciso IV do Regimento Interno, conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCI							
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO						VALOR (R\$)
SUBSIDIO	Lei nº 5940 de 07.12.2009						24.117,67
DESCONTO DE PENSÃO PREVIDENCIÁRIO	Art. 40, parágrafo 7º CF/88						-6.060,43
TOTAL							18.057,19
BENEFICIÁRIO (S)							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR
MARIA AUREA DE ARAÚJO LUSTOSA	15.09.47	CÔNJUGUE	420.794.203-30	13.10.2012	VITALÍCIO	100,00	18.057,19

Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI, para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro do TCE/PI, Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 26 de outubro de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**
Relator

PROCESSO: TC nº 015857/2017
ASSUNTO: Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido.
INTERESSADO: Jurandy Ximenes de Aragão
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ-PREVIDÊNCIA
RELATOR: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
PROCURADOR: Márcio André Madeira de Vasconcelos
DECISÃO: nº 286/17 GAV

Trata o processo de ato de Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido, de interesse do servidor Jurandy Ximenes de Aragão, CPF nº 349.413.043-49, PIS/PASEP nº 17033718096, matrícula nº 0136948, RG nº 10.5086363-6-PM-PI, detentor do cargo de 1ºTENENTE-PM, lotado no 15ºBPM/CAMPO MAIOR, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, com fulcro no art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3.808/81 c/c art. 52 da Lei nº 5.378/04.

Considerando a consonância do parecer ministerial (fls. 01/01 da Peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fls. 01/02 da Peça 03), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** o **Ato de inativação** (fls. 01/114 da Peça 02), publicado no DOE nº 111 de



14.06.2017, concessivo de Transferência para a Reserva Remunerada a pedido com os proventos calculados com base no subsídio de 1º TENENTE-PM, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, e art. 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 197, inciso III do Regimento Interno, **autorizando o seu registro**, no valor de **R\$ 6.636,73** (seis mil, seiscentos e trinta e seis reais e setenta e três centavos), conforme segue;

Discriminação de Proventos Mensais		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSIDIO	Anexo único da Lei nº 6.173/12.	R\$ 6.492,57
VPNI – LEI Nº 6173/2012.	Art. 55, inciso II da LC nº 5.378/04 e art. 2º, Parágrafo único da Lei nº 6.173/12.	R\$ 144,16
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 6.636,73

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 26 de outubro de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**

Relator

processo: TC Nº. 017245/2017

Assunto: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SEGURADO SÉRGIO JOSÉ ARAÚJO

Interessada: CÍCERA MARIA BARBOSA DE ARAÚJO – CPF nº 812.537.293-87

Órgão de origem: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

Relator: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

Procurador: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

Decisão Nº. 292/17 - GJC

Trata-se de **Pensão por Morte** em favor de **CÍCERA MARIA BARBOSA DE ARAÚJO**, CPF nº 812.537.293-87, na condição de viúva do servidor **SERGIO JOSÉ ARAÚJO**, CPF nº 156.246.253-91, servidor ativo do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, na patente de Cabo, em conformidade Lei Complementar nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/15, c/c a LC nº 41/04, Lei 10.887/04, Lei nº 8.213/91 e art. 40, § 7º, I da CF/88, com redação dada EC nº 41/03, cujo óbito ocorreu em **30.08.2012**. O Ato Concessório foi publicado no Diário Oficial nº 112, de 19/06/17, à fls. 2.32.

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2017MA0586 (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** ato concessório da pensão em favor de **Cícera Maria Barbosa de Araújo**, conforme materializado na **Portaria Nº 792/2017 (fls. 92, peça 02)** datada de 01 de outubro de 2017, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de **R\$ 1.854,29 (um mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e vinte e nove centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Subsídio (Lei 6.173/2012)	R\$ 1.793,42
VPNI (Lei 6.173/2012)	R\$ 60,87
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 1.854,29

BENEFICIÁRIO							
Nome	Data Nascimento	Dep.	CPF	Data Início	Data Fim	% Rateio	Valor R\$
Cícera Maria Barbosa de Araújo	02.12.1962	Cônjuge	812.637.293-87	01.10.2012			1.854,29

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 26 de outubro de 2017.

(Assinado digitalmente)

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

- Relator -



PROCESSO: TC/012572/2016
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR
DM Nº 293/2017 - GJC

Tratam os autos de análise do Edital de Concurso Público nº 02/2016, da Prefeitura Municipal de Teresina, para provimentos de cargos da Procuradoria-Geral do Município de Teresina e atos de admissão decorrentes, com vistas ao registro pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, nos termos do art. 86, III, "a", da Constituição Estadual.

A Divisão de Registro de Atos de Pessoal, responsável pela análise dos editais de concurso público e dos atos de admissão dele decorrentes apontou a ausência de diversos procedimentos obrigatórios estabelecidos pela resolução TCE nº. 907/2009.

Em atendimento aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, foi realizada a devida notificação do responsável (peça 11), que juntou defesa à peça 14. Após análise da defesa, a DRAP emitiu relatório do contraditório à peça 17, no qual entendeu que o gestor não sanou em sua totalidade as falhas apontadas no relatório preliminar. O Ministério Público de Contas solicitou nova citação ao gestor, Sr. Firmino da Silveira Soares Filho, para tomar ciência das falhas persistentes no relatório do contraditório (peça 21). Ato contínuo, o gestor foi notificado de acordo o ofício à peça 23, e apresentou nova defesa peça 27.

Em análise da nova defesa do gestor, a DRAP entendeu que as principais falhas relativas ao concurso público de Edital 02/2016 para vagas da Procuradoria Geral do Município de Teresina foram sanadas, de modo que a diretoria da Divisão Técnica entendeu ser o procedimento regular, de modo a gerar, no futuro, admissões aptas para registro.

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas opinou pela regularidade do Concurso Público, de modo a gerar, no futuro, admissões aptas para registro, sugerindo a conversão do presente processo de admissão em processo de fiscalização dos atos de nomeação/contratação de pessoal, nos termos do art. 10 e segs da Resolução TCE/PI nº 23/2016.

Assim, considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 30), com o Parecer Ministerial (Peça nº 33), DECIDO, com fulcro nos artigos 10 e seguintes, com destaque ao artigo 11, §3º da Resolução nº 23/2016 do TCE/PI, JULGAR REGULAR o Concurso Público nº 02/2016, da Prefeitura Municipal de Teresina, para provimentos de cargos da Procuradoria-Geral do Município de Teresina, de modo a gerar, no futuro, admissões aptas para registro.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Publique-se e cumpra-se.

Teresina, 26 de outubro de 2017.

(assinado digitalmente)

Jaylson Fabianh Lopes Campelo
- Relator -

Processo: TC Nº 006819/2017

Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS PROPORCIONAIS

Interessada: SABINA FRANCISCA DE FREITAS SANTOS, CPF: 846.595.303-10

Procedência: FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIO DE CAXINGÓ

Relator: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

Procurador: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR

DECISÃO 294/17 – GJC

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS** concedida à servidora **SABINA FRANCISCA DE FREITAS SANTOS**, CPF nº 846.595.303-10, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 1529, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Caxingó, com arrimo no **art. 40, §1º, inciso III, "b" da CF/88, c/c o art. 19, da Lei nº 077/2014**, cujos requisitos foram devidamente implementados, publicado no DOM nº MMMCCLXVIII, de 06 de fevereiro de 2017. (fls. 31, peça 02)

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2017JA0729 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a PORTARIA Nº 046/2017, de 01 de fevereiro de 2017** (fls. 29/30, peça 02), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais)**, conforme segue:

A. Vencimento de acordo como art. 48, da Lei Municipal nº 057/2013, de 12.07.2013 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Caxingó – PI, c/c art. 1º da Lei Municipal nº 087 de 19 de junho de 2015.	R\$ 906,40
TOTAL NA ATIVIDADE	R\$ 906,40



CALCULO DOS PROVENTOS	
ART. 1º Lei 10.887/2004 – cálculo pela média	R\$ 937,00
Proporcionalidade – 52,95%	R\$ 496,14
Benefício limitado ao salário mínimo	R\$ 937,00

Vale ressaltar que o valor estabelecido é inferior ao salário mínimo em vigor, devendo o benefício ser concedido com base no mesmo, a fim de atender ao disposto no art. 7º, inciso VII da CF/88.

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 26 de outubro de 2017.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- Relator -

PROCESSO: TC/021872/2017

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

INTERESSADO: MARIA FORETE MONTEIRO BATISTA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

DECISÃO Nº 315/17 - GJV

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**, concedida à servidora **MARIA GORETE MONTEIRO BATISTA**, CPF nº 150.574.293-53, PIS/PASEP nº 10114509694, ocupante do Cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe “III”, Padrão “E” matrícula nº 000479-X do quadro de pessoal da FUESP I- Fundação Universidade Estadual do Piauí, com arrimo no **Art. 3º incisos I, II, III e § único da EC nº 47/05**.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **PORTARIA Nº 1.503/2017**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 2.049,73** (DOIS MIL E QUARENTA E NOVE REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS).

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 18 de outubro de 2017.

(assinado digitalmente)
CONSELHEIRO SUBSTITUTO
JACKSON NOBRE VERAS
- RELATOR -

PROCESSO: TC/020014/2017

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

INTERESSADO: FRANCINEZ MARIA DE CASTRO.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

DECISÃO Nº 316/17 - GJV

Trata-se de **Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais** concedida à servidora **FRANCINEZ MARIA DE CASTRO**, Pis/Pasep 17025800714, CPF nº 232.861.643-72, matrícula nº 0016934, ocupante do cargo de Agente



Técnico de Serviços, Classe “III”, Padrão “C”, do quadro de pessoal do(a) Secretaria de Assistência Social e Cidadania- SASC, com arrimo no **art. 40, § 1º, inciso I da CF/88 c/c art. 6º-A, da EC nº 41/2003, com redação dada pela EC nº 70/2012.**

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº 1.544/2017**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.544,23** (MIL QUINHENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS).

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 18 de outubro de 2017.

(assinado digitalmente)
CONSELHEIRO SUBSTITUTO
JACKSON NOBRE VERAS
- RELATOR -

PROCESSO: TC/021802/2017

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

INTERESSADO: MARIA DE DEUS CARVALHO ALVES.

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR.

DECISÃO Nº 318/17 - GJV

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** concedida à servidora **MARIA DE DEUS CARVALHO ALVES**, CPF nº 161.189.363-15, ocupante do cargo de Professor de Primeiro Ciclo, Classe “A”, nível “P”, Matrícula nº 002136, regime estatutário do quadro suplementar, lotada na Secretaria Municipal de Educação- SEMEC, com arrimo no **art. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05.**

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº 1.157/2017**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 7.959,96** (SETE MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS).

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 26 de outubro de 2017.

(assinado digitalmente)
CONSELHEIRO SUBSTITUTO
JACKSON NOBRE VERAS
- RELATOR -

PROCESSO: TC/021228/2017

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

INTERESSADO: JOSEFA MONTEIRO DE OLIVEIRA ANDRADE.

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

DECISÃO Nº 319/17 - GJV



Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** concedida à servidora **Josefa Monteiro de Oliveira Andrade**, CPF nº 340.627.003-44, ocupante do cargo de Professor de Primeiro Ciclo, Classe “A”, Nível “II”, matrícula nº 002497, regime estatutário do quadro suplementar, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, com arrimo nos **arts. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05**.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº 1.039/2017**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 7.236,28** (SETE MIL DUZENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS).

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 26 de outubro de 2017.

(assinado digitalmente)
CONSELHEIRO SUBSTITUTO
JACKSON NOBRE VERAS
- RELATOR -

PROCESSO: TC/021223/2017
RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS
INTERESSADO: MARIA DAS CHAGAS DE SOUSA PAZ.
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIA SOCIAL DE CAMPO MAIOR
ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS
PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.
DECISÃO Nº 320/17 - GJV

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais** concedida à servidora **Maria das Chagas de Sousa Paz**, CPF nº 217.332.953-72, RG nº 562.815 SSP-PI, ocupante do cargo efetivo de Professora, matrícula nº 2111-1, lotada na Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Campo Maior-PI, com fundamento no **art. 3º da EC nº 47/05** e no art. 25 da Lei Complementar nº 02/11.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº 1.000/2017**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 6.306,51** (SEIS MIL TREZENTOS E SEIS REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS).

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 26 de outubro de 2017.

(assinado digitalmente)
CONSELHEIRO SUBSTITUTO
JACKSON NOBRE VERAS
- RELATOR -

PROCESSO: TC/017382/2017
RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS
INTERESSADO: JOSÉ MARIA DO NASCIMENTO LIMA.
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE BURITI DOS LOPES
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.
DECISÃO Nº 321/17 - GJV



Trata-se de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ** concedida ao servidor **José Maria do Nascimento Lima**, CPF nº 273.972.623-68, RG nº 850.911 SSP-PI, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, matrícula nº 100648-1, lotado na Prefeitura Municipal de Buriti dos Lopes, com arrimo **no art. 40, §1º, I da CF/88 e no art. 6º-A, parágrafo único da EC nº 41/2003**, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº 441/2017**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.018,71 (MIL E DEZOITO REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS)**.

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 26 de outubro de 2017.

(assinado digitalmente)
CONSELHEIRO SUBSTITUTO
JACKSON NOBRE VERAS
- RELATOR -

PROCESSO: TC/003709/2017

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

INTERESSADO: SANDRA MARIA LUCENA MORAIS COSTA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

DECISÃO Nº 322/17 - GJV

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** concedida à servidora **SANDRA MARIA LUCENA MORAIS COSTA**, CPF nº 063.811.203-63, ocupante do cargo de Médica 20 Horas, especialidade Pediatra, referência "C5", matrícula nº 026409, regime estatutário do quadro suplementar, lotada na Fundação Municipal de Saúde - FMS, com arrimo **no art. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05**

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº 1.787/2016**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 12.096,18 (DOZE MIL E NOVENTA E SEIS REAIS E DEZOITO CENTAVOS)**.

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 26 de outubro de 2017.

(assinado digitalmente)
CONSELHEIRO SUBSTITUTO
JACKSON NOBRE VERAS
- RELATOR -

PROCESSO: TC/005140/2014

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

INTERESSADO: MARTA RODRIGUES LIMA E SILVA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: IAPEP – INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.



DECISÃO Nº 323/17 - GJV

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** concedida a servidora **MARTA RODRIGUES LIMA E SILVA**, CPF nº 244.347.283-34, ocupante do cargo de Professor(a) 40 horas, classe “SE”, Nível “IV”, Matrícula nº 072293-6 do quadro de pessoal da Secretaria de Educação, com arrimo no **art. 6º da EC nº 41/03 e art. 2º da EC nº 47/05, c/c §5º do art. 40 da CF/88**.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **PORTARIA Nº 21.000-2045/2013**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 2.650,18** (DOIS MIL SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS E DEZOITO CENTAVOS).

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 26 de outubro de 2017.

(assinado digitalmente)
CONSELHEIRO SUBSTITUTO
JACKSON NOBRE VERAS
- RELATOR -

PAUTA DE JULGAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA



**SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA (ORDINÁRIA)
07/11/2017 (TERÇA-FEIRA) - 9:00h
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 041/2017**

CONS. ABELARDO VILANOVA

QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

DENÚNCIA

TC/014424/2017 DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

Interessado(s): José Cassimiro de Araújo Neto - Prefeito Municipal/Denunciado

Unidade Gestora: P. M. DE MADEIRO

Objeto: supostas irregularidades no âmbito da administração municipal.

Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outros (Procuração: Prefeito Municipal/Denunciado - fl. 11 da peça 11) ; Renato Coelho de Farias (OAB/PI nº 3.596) e outro (Procuração: Denunciante - fl. 07 da peça 02)

CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO

QTDE. PROCESSOS - 08 (oito)

DENÚNCIA

TC/014199/2017 DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

Interessado(s): Manoel de Jesus da Silva - Prefeito Municipal/Denunciado

Unidade Gestora: P. M. DE NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS

Objeto: supostas irregularidades constantes no Edital do Pregão Presencial nº 005/2017.

Advogado(s): Horácio Lopes Mousinho Neiva (OAB/PI nº 11.969) (Sem procuração nos autos: Prefeito Municipal/Denunciado) ; Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (Procuração: Prefeito Municipal/Denunciado - fl. 02 da peça 18)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/003007/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)

Interessado(s): Danillo Martins de Oliveira - Coordenador

Unidade Gestora: COORD. REG. SAUDE X - FLORIANO

**RESPONSÁVEL: DANILO MARTINS DE OLIVEIRA -
COORDENADORIA (COORDENADOR(A))**

Sub-unidade Gestora: COORD. REG. SAUDE X - FLORIANO

TC/003107/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)

Unidade Gestora: FAPEPI - FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DO PIAUÍ

Referências Processuais: Fundo de Pesquisa e Desenvolvimento Técnico-científico do Estado do Piauí - FUNDES (exercício financeiro de 2016). Responsável: Francisco Guedes Alcoforado Filho - Presidente.



**RESPONSÁVEL: FRANCISCO GUEDES ALCOFORADO FILHO -
FAPEPI (PRESIDENTE(A))**

Sub-unidade Gestora: FAPEPI - FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): Daniella Sales e Silva (OAB/PI nº 11.197) e outro (Procuração - fl. 09 da peça 11)

TC/005403/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015)

Unidade Gestora: P. M. DE CONCEICAO DO CANINDE

Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) -
TC/004254/2015 - Representação cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars" em face de suposta realização de despesas com pessoa jurídica proibida de contratar com o Poder Público, em razão de decisão da Justiça Federal (Processo nº 2009.40.00.001940-1), transitada em julgado em 28/01/2014. Representado(s): Adriano Veloso dos Passos – Prefeito Municipal; Flávio Henrique Rocha de Aguiar – Empresário; Empresa Norte Sul Alimentos Ltda. (CNPJ nº 03.586.001/0001-58). Advogado(s) dos Representados: Mattson Resende Dourado (OAB/PI nº 6.594) – (Procuração: Prefeito Municipal – fl. 08 da Peça 19); Ramon Teles Madeira Campos (OAB/PI nº 7.265) – (Procuração: Empresário – fl. 19 da Peça 20). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 2.139/2015 (peça 42).

**RESPONSÁVEL: ADRIANO VELOSO DOS PASSOS - PREFEITURA
(PREFEITO(A))**

Sub-unidade Gestora: P. M. DE CONCEICAO DO CANINDE

Advogado(s): Mattson Resende Dourado (OAB-PI nº 6.594) (Procuração - fl. 15 da peça 39)

**RESPONSÁVEL: ADRIANO VELOSO DOS PASSOS - FUNDEB
(GESTOR(A))**

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE CONCEICAO DO CANINDE

Advogado(s): Mattson Resende Dourado (OAB-PI nº 6.594) (Procuração - fl. 03 da peça 42)

**RESPONSÁVEL: FRANCISCO ADÃO DE SÁ - CÂMARA
(PRESIDENTE(A))**

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE CONCEICAO DO CANINDE

Advogado(s): Tiago José Feitosa de Sá (OAB/PI nº 5.445) e outros (Procuração - fl. 10 da peça 43)

DENÚNCIA

TC/005629/2017 DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

Interessado(s): Ronaldo de Sousa Azevedo - Prefeito Municipal/Denunciado

Unidade Gestora: P. M. DE LUZILANDIA

Objeto: suposto descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal.

TC/010701/2016 DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)

Interessado(s): Vilma Carvalho Amorim - Prefeita Municipal/Denunciada

Unidade Gestora: P. M. DE ESPERANTINA

Objeto: supostas irregularidades acerca do recolhimento das Contribuições Previdenciárias não repassadas ao Regime Próprio de Previdência do Município de Esperantina-PI no exercício financeiro de 2016.



Advogado(s): Wildson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 5.845) (Procuração: Prefeita Municipal/Denunciada - fl. 18 da peça 08)

TC/010909/2016 DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)

Interessado(s): Vilma Carvalho Amorim - Prefeita Municipal/Denunciada

Unidade Gestora: P. M. DE ESPERANTINA

Objeto: supostas irregularidades quanto ao recolhimentos das contribuições previdenciárias não repassadas ao Regime Próprio de Previdência - Esperantina Prev.

Advogado(s): Wildson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 5.845) (Procuração: Prefeita Municipal - fl. 15 da peça 08)

ADMISSÃO DE PESSOAL

TC/018488/2017 ADMISSÃO DE PESSOAL (CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2017)

Interessado(s): Abel Francisco de Oliveira Júnior - Prefeito Municipal

Unidade Gestora: P. M. DE CURRAL NOVO DO PIAUI

Referências Processuais: Julgamento(s): Decisão Plenária nº 1.416/2017-EX de 31/08/2017 (peça 12); Decisão Monocrática nº 214/2017-GJC (peça 05)

Advogado(s): Antônio Lucimar dos Santos Filho (OAB/PI nº 5.437) e outros (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 11 da peça 09)

TOTAL DE PROCESSOS - 09 (nove)



PAUTA DE JULGAMENTO DO PLENÁRIO



**SESSÃO PLENÁRIA (ORDINÁRIA)
09/11/2017 (QUINTA-FEIRA) - 9:00h
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 037/2017**

CONS. LUCIANO NUNES

QTDE. PROCESSOS - 10 (dez)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

**TC/009690/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO FMAS DE VÁRZEA BRANCA
(EXERCÍCIO DE 2012)**

Unidade Gestora: FMAS DE VARZEA BRANCA

RESPONSÁVEL: IVONEIDE RIBEIRO DIAS - FMAS

Sub-unidade Gestora: FMAS DE VARZEA BRANCA

Advogado(s): Suéllen Vieira Soares- OAB/PI nº 5.942 (Com procuração)

**TC/010874/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE MASSAPÉ - CONTAS DE
GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2014)**

Unidade Gestora: P. M. DE MASSAPE DO PIAUI

**RESPONSÁVEL: LUCILEIDE DE CARVALHO VELOSO COSTA -
PREFEITURA - CONTAS DE GESTÃO**

Sub-unidade Gestora: P. M. DE MASSAPE DO PIAUI

Advogado(s): Érico Malta Pacheco - OAB/PI nº 3906 e outros (Com procuração)

**TC/009688/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO FMS DE VÁRZEA BRANCA
(EXERCÍCIO DE 2012)**

Interessado(s): Karlas Ribeiro Dias

Unidade Gestora: FMS DE VARZEA BRANCA

RESPONSÁVEL: KARLAS RIBEIRO DIAS BARROS - FMS

Sub-unidade Gestora: FMS DE VARZEA BRANCA

Advogado(s): Suéllen Vieira Soares- OAB/PI nº 5.942 (Com procuração) ; Mattson
Resende Dourado - OAB/PI nº 6.594

**TC/009694/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE VÁRZEA BRANCA -
CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2012)**

Unidade Gestora: P. M. DE VARZEA BRANCA

**RESPONSÁVEL: RAFAEL DE MORAES RIBEIRO - PREFEITURA -
CONTAS DE GESTÃO**

Sub-unidade Gestora: P. M. DE VARZEA BRANCA

Advogado(s): Suéllen Vieira Soares- OAB/PI nº 5.942 (Com procuração) ; Mattson
Resende Dourado - OAB/PI nº 6.594 (Com procuração)

**TC/009698/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE VÁRZEA BRANCA-
CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2012)**



Unidade Gestora: P. M. DE VARZEA BRANCA
RESPONSÁVEL: JOÃO DIAS RIBEIRO - PREFEITURA - CONTAS DE GOVERNO

Sub-unidade Gestora: P. M. DE VARZEA BRANCA
Advogado(s): Suéllen Vieira Soares- OAB/PI nº 5.942 (Com procuração)

TC/009702/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO FUNDEB DE VÁRZEA BRANCA (EXERCÍCIO DE 2012)

Unidade Gestora: FUNDEB DE VARZEA BRANCA
RESPONSÁVEL: SILEIDE DIAS RIBEIRO - FUNDEB
Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE VARZEA BRANCA
Advogado(s): Suéllen Vieira Soares- OAB/PI nº 5.942 (Com procuração) ; Mattson Resende Dourado - OAB/PI nº 6.594 (Sem procuração)

TC/019526/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO FMS DE BATALHA (EXERCÍCIO DE 2014)

Unidade Gestora: FMS DE BATALHA
RESPONSÁVEL: TÂNIA MARIA PENAFIEL DINIZ MOURA - FMS
Sub-unidade Gestora: FMS DE BATALHA
Advogado(s): Everardo Oliveira Nunes de Barros - OAB/PI nº 2.789 (Com procuração)

TC/019527/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA UMS DE BATALHA (EXERCÍCIO DE 2014)

Interessado(s): Italo Feitosa de Sousa Gomes
Unidade Gestora: UMS - MESSIAS A. MELO / BATALHA
RESPONSÁVEL: ÍTALO FEITOSA DE SOUZA GOMES - UMS
Sub-unidade Gestora: UMS - MESSIAS A. MELO / BATALHA
Advogado(s): Everardo Oliveira Nunes de Barros - OAB/PI nº 2.789 (Com procuração)

TC/019529/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO FUNDEB DE BATALHA (EXERCÍCIO DE 2014)

Unidade Gestora: FUNDEB DE BATALHA
RESPONSÁVEL: LINA CECÍLIA DE MELO SOARES LUSTOSA - FUNDEB
Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE BATALHA
Advogado(s): Everardo Oliveira Nunes de Barros - OAB/PI nº 2.789 (Com procuração)

DENÚNCIA

TC/019647/2016 DENÚNCIA CONTRA A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí
Unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
Objeto: Supostas irregularidades em enquadramento de servidores da SEDUC na UESPI
Referências Processuais: Responsáveis: Rejane Ribeiro Sousa Dias - Secretária e Nougá Cardoso Batista - Reitor da FUESPI
Advogado(s): Wildson de Almeida Oliveira Sousa - OAB/PI nº 5845 (Com procuração)



CONS. ABELARDO VILANOVA

QTDE. PROCESSOS - 05 (cinco)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/015356/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO IPMT (EXERCÍCIO DE 2012)

Unidade Gestora: IPMT-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

RESPONSÁVEL: CARLOS ALVES DE ARAÚJO FILHO - FUNDO PREVIDENCIÁRIO

De: 01/01/12 à 30/03/12

Sub-unidade Gestora: IPMT-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração)

TC/015847/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO ESPÓLIO DE ALBERTO MONTEIRO JÚNIOR - ACÓRDÃO Nº1.113/2017 (EXERCÍCIO DE 2012)

Interessado(s): Lucia Ramos de Pinho Pessoa Monteiro - Responsável pelo Espólio

Unidade Gestora: IPMT-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

RESPONSÁVEL: ALBERTO MONTEIRO JÚNIOR (ESPÓLIO) - FUNDO PREVIDENCIÁRIO

De: 01/04/12 à 31/12/12

Sub-unidade Gestora: IPMT-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 (Com procuração)

TC/015849/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO ESPÓLIO DE ALBERTO MONTEIRO JÚNIOR - ACÓRDÃO Nº1.114/2017 (EXERCÍCIO DE 2012)

Interessado(s): Lucia Ramos de Pinho Pessoa Monteiro - Responsável pelo Espólio

Unidade Gestora: IPMT-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

RESPONSÁVEL: ALBERTO MONTEIRO JÚNIOR (ESPÓLIO) - FUNDO PREVIDENCIÁRIO

De: 01/04/12 à 31/12/12

Sub-unidade Gestora: IPMT-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 (Com procuração)

TC/015850/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO ESPÓLIO DE ALBERTO MONTEIRO JÚNIOR (EXERCÍCIO DE 2012)

Interessado(s): Lucia Ramos de Pinho Pessoa Monteiro - Responsável pelo Espólio

Unidade Gestora: IPMT-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

RESPONSÁVEL: ALBERTO MONTEIRO JÚNIOR (ESPÓLIO) - FUNDO PREVIDENCIÁRIO

De: 01/04/12 à 31/12/12

Sub-unidade Gestora: IPMT-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 (Com procuração)

REPRESENTAÇÃO

TC/017494/2017 REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE RIACHO FRIO (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI

Unidade Gestora: P. M. DE RIACHO FRIO

Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício de



2017

Referências Processuais: Responsável: Adalberto Gerardo Rocha Mascarenhas - Prefeito

CONS. KENNEDY BARROS

QTDE. PROCESSOS - 14 (quatorze)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/009168/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO HOSPITAL DE UNIÃO (EXERCÍCIO DE 2012)

Unidade Gestora: HOSP. LOCAL. JOSE DA R. FURTADO / UNIAO

RESPONSÁVEL: JOSÉ BARROS SOBRINHO - HOSPITAL

Sub-unidade Gestora: HOSP. LOCAL. JOSE DA R. FURTADO / UNIAO

Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 e outros (Com procuração)

TC/009169/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE UNIÃO - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2012)

Unidade Gestora: P. M. DE UNIAO

RESPONSÁVEL: JOSÉ BARROS SOBRINHO - PREFEITURA

Sub-unidade Gestora: P. M. DE UNIAO

Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 e outros (Com procuração)

TC/009171/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO FUNDEB DE UNIÃO (EXERCÍCIO DE 2012)

Unidade Gestora: FUNDEB DE UNIAO

RESPONSÁVEL: JOSÉ BARROS SOBRINHO - FUNDEB

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE UNIAO

Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 e outros (Com procuração)

TC/009172/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO FMS DE UNIÃO (EXERCÍCIO DE 2012)

Unidade Gestora: FMS DE UNIAO

RESPONSÁVEL: JOSÉ BARROS SOBRINHO - FMS

Sub-unidade Gestora: FMS DE UNIAO

Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 e outros (Com procuração)

TC/009173/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE UNIÃO - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2012)

Unidade Gestora: P. M. DE UNIAO

RESPONSÁVEL: JOSÉ BARROS SOBRINHO - PREFEITURA

Sub-unidade Gestora: P. M. DE UNIAO

Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 e outros (Com



procuração)

DENÚNCIA

TC/019790/2016 DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Saneamento Ambiental Águas do Brasil S/A
Unidade Gestora: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Objeto: Supostas irregularidades no edital nº 001/2016-Concorrência Pública
Referências Processuais: Responsável: Francisco José Alves da Silva - Secretário
Advogado(s): Sílvio Augusto de Moura Fé - OAB/PI nº 2.422; Plínio Clerton Filho - Procurador do estado

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/018982/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE PORTO - DENÚNCIA (EXERCÍCIO DE 2016)

Unidade Gestora: P. M. DE PORTO
RESPONSÁVEL: DOMINGOS BACELAR DE CARVALHO - PREFEITURA (PREFEITO(A))
Sub-unidade Gestora: P. M. DE PORTO
Advogado(s): Virgílio Bacelar de Carvalho (OAB/PI nº 12.976) (Com procuração)

PEDIDO DE REEXAME

TC/018220/2017 PEDIDO DE REEXAME CONTRA A P. M. DE SEBASTIÃO BARROS - ADMISSÃO DE PESSOAL (EXERCÍCIO DE 2011)

Interessado(s): Indira Malena de Carvalho Guedes
Unidade Gestora: P. M. DE SEBASTIAO BARROS
Advogado(s): Omar de Alvanez Rocha Leal - OAB/PI 12.437 (Com procuração)

TC/018221/2017 PEDIDO DE REEXAME CONTRA A P. M. DE SEBASTIÃO BARROS - ADMISSÃO DE PESSOAL (EXERCÍCIO DE 2011)

Interessado(s): Maria Aparecida Alves da Silva
Unidade Gestora: P. M. DE SEBASTIAO BARROS
Advogado(s): Omar de Alvanez Rocha Leal - OAB/PI 12.437 (Com procuração)

TC/018222/2017 PEDIDO DE REEXAME CONTRA A P. M. DE SEBASTIÃO BARROS - ADMISSÃO DE PESSOAL (EXERCÍCIO DE 2011)

Interessado(s): Arenuzia Carvalho de Souza
Unidade Gestora: P. M. DE SEBASTIAO BARROS
Advogado(s): Omar de Alvanez Rocha Leal - OAB/PI 12.437 (Com procuração)

TC/018223/2017 PEDIDO DE REEXAME CONTRA A P. M. DE SEBASTIÃO BARROS - ADMISSÃO DE PESSOAL (EXERCÍCIO DE 2011)

Interessado(s): Adenoilta Serpa de Araújo Timóteo
Unidade Gestora: P. M. DE SEBASTIAO BARROS
Advogado(s): Omar de Alvanez Rocha Leal - OAB/PI 12.437 (Com procuração)



**TC/018340/2017 PEDIDO DE REEXAME CONTRA A P. M. DE SEBASTIÃO BARROS -
ADMISSÃO DE PESSOAL (EXERCÍCIO DE 2011)**

Interessado(s): Arlene Lustosa da Cunha
Unidade Gestora: P. M. DE SEBASTIAO BARROS
Advogado(s): Omar de Alvanez Rocha Leal - OAB/PI 12.437 (Com procuração)

INSPEÇÕES ESPECIAIS/ORDINÁRIAS/EXTRAORDINÁRIAS

**TC/008747/2017 INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA NA P. M. DE LUIS CORREIA (EXERCÍCIO
DE 2017)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí
Unidade Gestora: P. M. DE LUIS CORREIA
**RESPONSÁVEL: FRANCISCO ARAÚJO GALENO - PREFEITURA
(PREFEITO(A))**
Sub-unidade Gestora: P. M. DE LUIS CORREIA

SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO

**TC/012646/2017 SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO NA P. M. DE SÃO RAIMUNDO NONATO
(EXERCÍCIO DE 2017)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí
Unidade Gestora: P. M. DE SAO RAIMUNDO NONATO
Objeto: Prestações de contas meses janeiro e fevereiro/2017
Referências Processuais: Responsável: Carmelita de Castro Silva - Prefeita

CONSª. WALTÂNIA LEAL

QTDE. PROCESSOS - 04 (quatro)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

**TC/005180/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA DE GOVERNO (EXERCÍCIO
DE 2015)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí
Unidade Gestora: SECRETARIA DE GOVERNO
**RESPONSÁVEL: MERLONG SOLANO NOGUEIRA - SECRETARIA
(SECRETÁRIO(A))**
Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE GOVERNO
Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Sem procuração)
RESPONSÁVEL: ARIANE SÍDIA BENIGNO SILVA - SECRETARIA De: 25/03/15 à
(SECRETÁRIO(A)) 07/07/15
Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE GOVERNO
Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Sem procuração)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

**TC/013544/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO FUNDEB DE BARRO DURO
(EXERCÍCIO DE 2014)**



Interessado(s): Maria da Cruz Leal
Unidade Gestora: FUNDEB DE BARRO DURO
RESPONSÁVEL: MARIA DA CRUZ LEAL DA CUNHA - FUNDEB
Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE BARRO DURO
Advogado(s): Antônio José Viana Gomes - OAB/PI nº 3.530 (Com procuração)

CONSULTAS

TC/012278/2017 CONSULTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Interessado(s): Eumadeus Pereira Ferreira
Unidade Gestora: CAMARA DE SAO RAIMUNDO NONATO
Objeto: Possibilidade de percepção de verbas indenizatórias por Parlamentar Municipal.
Advogado(s): Vinícius Eduardo Teixeira Ribeiro - OAB/PI nº 14.801 (Sem procuração)

SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO

TC/006713/2016 SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO NA SECRETARIA DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2015)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí
Unidade Gestora: SECRETARIA DE GOVERNO
Objeto: Dispensa de licitação nº 07/2015-SEGOV
Referências Processuais: Responsável: Merlong Solano Nogueira
Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Sem procuração) ;
Felipe de Figueiredo Lima - OAB/PI nº 7.015 e outro (Sem procuração)

CONS. KLEBER EULÁLIO	QTDE. PROCESSOS - 09 (nove)
-----------------------------	------------------------------------

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/003674/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE DOMINGOS MOURÃO - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2014)

Unidade Gestora: P. M. DE DOMINGOS MOURAO
RESPONSÁVEL: JÚLIO CESAR BARBOSA FRANCO - PREFEITURA
Sub-unidade Gestora: P. M. DE DOMINGOS MOURAO
Advogado(s): Carla Isabelle Gomes Ferreira - OAB/PI nº 7.345 (Com procuração)

TC/014344/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2014)

Unidade Gestora: P. M. DE SAO MIGUEL DO TAPUIO
RESPONSÁVEL: JOSÉ LINCOLN SOBRAL MATOS - PREFEITURA
Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO MIGUEL DO TAPUIO
Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração)

TC/017393/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE LAGOA ALEGRE - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2014)

Unidade Gestora: P. M. DE LAGOA ALEGRE



RESPONSÁVEL: BRUNA BORGES VAZ DA COSTA - PREFEITURA - De: 29/05/14 à
CONTAS DE GESTÃO 03/09/14

Sub-unidade Gestora: P. M. DE LAGOA ALEGRE

Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 e outro (Com procuração)

**TC/017394/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE LAGOA ALEGRE -
CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2014)**

Unidade Gestora: P. M. DE LAGOA ALEGRE

RESPONSÁVEL: NEUDENOR VAZ DA COSTA - PREFEITURA - De: 03/09/14 à
CONTAS DE GESTÃO 31/12/14

Sub-unidade Gestora: P. M. DE LAGOA ALEGRE

Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 e outro (Com procuração)

**TC/017395/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO FUNDEB DE LAGOA ALEGRE
(EXERCÍCIO DE 2014)**

Unidade Gestora: FUNDEB DE LAGOA ALEGRE

RESPONSÁVEL: JOSÉ MILTON NEVES BORGES - FUNDEB De: 29/05/14 à
31/12/14

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE LAGOA ALEGRE

Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 e outro (Com procuração)

AGRAVO REGIMENTAL

**TC/018096/2017 AGRAVO REGIMENTAL - SOLICITAÇÃO DE HABILITAÇÃO NO
PROCESSO TC/007283/2017 - DENÚNCIA (EXERCÍCIO DE 2017)**

Unidade Gestora: P. M. DE JUREMA

**RESPONSÁVEL: ELDER DA ROCHA SOUZA - PREFEITURA
(PREFEITO(A))**

Sub-unidade Gestora: P. M. DE JUREMA

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 e outros (Com procuração)



TC/018097/2017 AGRADO REGIMENTAL - SOLICITAÇÃO DE HABILITAÇÃO NO PROCESSO TC/007283/2017 - DENÚNCIA (EXERCÍCIO DE 2017)

Unidade Gestora: P. M. DE LAGOA DO BARRO DO PIAUI

RESPONSÁVEL: GILSON NUNES DE SOUSA - PREFEITURA (PREFEITO(A))

Sub-unidade Gestora: P. M. DE LAGOA DO BARRO DO PIAUI

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 e outros (Com procuração)

TC/018098/2017 AGRADO REGIMENTAL - SOLICITAÇÃO DE HABILITAÇÃO NO PROCESSO TC/007283/2017 - DENÚNCIA (EXERCÍCIO DE 2017)

Unidade Gestora: P. M. DE LANDRI SALES

RESPONSÁVEL: AURÉLIO SARAIVA DE SÁ - PREFEITURA (PREFEITO(A))

Sub-unidade Gestora: P. M. DE LANDRI SALES

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 e outros (Com procuração)

DENÚNCIA

TC/015725/2016 DENUNCIA CONTRA O INSTITUTO DE DOENÇAS TROPICAIS NATAN PORTELA - IDNTP (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí

Unidade Gestora: IDTNP - INSTITUTO DE DOENÇAS TROPICAIS NATAN PORTELA / TERESINA

Objeto: Supostas irregularidades em procedimento licitatório - Carta Convite nº 003/2016 firmado com a Secretaria Estadual de saúde

Referências Processuais: Responsável: Maria das Dores Rocha Rodrigues - Diretora

CONS. JAYLSON CAMPELO (LILIAN MARTINS)

QTDE. PROCESSOS - 03 (três)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/014559/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE BELÉM DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2015)

Unidade Gestora: P. M. DE BELEM DO PIAUI

Referências Processuais: Retorno para colheita do voto dos Conselheiros Kennedy Barros

RESPONSÁVEL: DÉBORA DE CARVALHO NORONHA - PREFEITURA

Sub-unidade Gestora: P. M. DE BELEM DO PIAUI

Advogado(s): João Deusdete de Carvalho - OAB/PI nº 195-A e outro (Com procuração)

DENÚNCIA

TC/006475/2017 DENÚNCIA CONTRA O INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ - INTERPI (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí



Unidade Gestora: INTERPI - INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ
Objeto: Supostas irregularidades praticadas por servidor do INTERPI no município de Bom Jesus-PI
Referências Processuais: Responsável: Regina Lourdes Carvalho de Araújo Costa - Diretora-Presidente

REPRESENTAÇÃO

TC/017525/2017 REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI
Unidade Gestora: CAMARA DE OEIRAS
Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício de 2017
Referências Processuais: Responsável: José Alberto Pinheiro de Araújo - Presidente

CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO

QTDE. PROCESSOS - 07 (sete)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/020384/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA PREFEITURA (CONTAS DE GESTÃO), FUNDEB, FMS E FMAS DE MADEIRO (EXERCÍCIO DE 2012)

Unidade Gestora: P. M. DE MADEIRO
RESPONSÁVEL: VALDEMIR SILVA NUNES - PREFEITURA De: 11/11/12 à 16/12/12

Sub-unidade Gestora: P. M. DE MADEIRO
Advogado(s): Wyttalo Veras de Almeida - OAB/PI 10.837 e outro (Com procuração)
RESPONSÁVEL: VALDEMIR SILVA NUNES - PREFEITURA De: 22/12/12 à 31/12/12

Sub-unidade Gestora: P. M. DE MADEIRO
RESPONSÁVEL: VALDEMIR SILVA NUNES - FUNDEB De: 11/11/12 à 16/12/12

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE MADEIRO
Advogado(s): Wyttalo Veras de Almeida - OAB/PI 10.837 e outro (Com procuração)
RESPONSÁVEL: VALDEMIR SILVA NUNES - FMS De: 22/12/12 à 31/12/12

Sub-unidade Gestora: FMS DE MADEIRO
Advogado(s): Wyttalo Veras de Almeida - OAB/PI 10.837 e outro (Com procuração)
RESPONSÁVEL: VALDEMIR SILVA NUNES - FMAS De: 11/11/12 à 16/12/12

Sub-unidade Gestora: FMAS DE MADEIRO
Advogado(s): Wyttalo Veras de Almeida - OAB/PI 10.837 e outro (Com procuração)

TC/020385/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE MADEIRO - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2012)

Unidade Gestora: P. M. DE MADEIRO



RESPONSÁVEL: VALDEMIR SILVA NUNES - PREFEITURA

De: 11/11/12 à
16/12/12

Sub-unidade Gestora: P. M. DE MADEIRO

Advogado(s): Wytalo Veras de Almeida - OAB/PI 10.837 e outro (Com procuração)

REPRESENTAÇÃO

TC/017477/2017 REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE MANOEL EMÍDIO (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI

Unidade Gestora: P. M. DE MANOEL EMÍDIO

Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício de 2017

Referências Processuais: Responsável: José Medeiros da Silva - Prefeito

AGRAVO REGIMENTAL

TC/021125/2017 AGRAVO REGIMENTAL CONTRA A SECRETARIA DA SAÚDE (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Instituto Cultural do Vaqueiro Piauiense

Unidade Gestora: PARTICULAR

Referências Processuais: Daniel Napoleão do Rêgo Alencar - Representante do Instituto

Nailson da Silva Almeida - OAB/PI nº 12.234 e outros - Advogado do Instituto

Florentino Alves Veras Neto - Secretário da Saúde

RESPONSÁVEL: FLORENTINO ALVES VERAS NETO - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A))

Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE

Advogado(s): Nailson da Silva Almeida - OAB/PI nº 12.234 (Com procuração)

TC/021126/2017 AGRAVO REGIMENTAL CONTRA A SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Instituto Cultural do Vaqueiro Piauiense

Unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE

Referências Processuais: Daniel Napoleão do Rêgo Alencar - Representante do Instituto

Nailson da Silva Almeida - OAB/PI nº 12.234 e outros - Advogado do Instituto

Florentino Alves Veras Neto - Secretário da Saúde

RESPONSÁVEL: FLORENTINO ALVES VERAS NETO - SECRETARIA

Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE

TC/021127/2017 AGRAVO REGIMENTAL CONTRA A SECRETARIA DE SAÚDE (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Instituto Cultural do Vaqueiro Piauiense

Unidade Gestora: PARTICULAR

Referências Processuais: Daniel Napoleão do Rêgo Alencar - Representante do Instituto

Nailson da Silva Almeida - OAB/PI nº 12.234 e outros - Advogado do Instituto

Florentino Alves Veras Neto - Secretário da Saúde

RESPONSÁVEL: FLORENTINO ALVES VERAS NETO - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A))

Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE



REPRESENTAÇÃO

TC/017497/2017 REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI

Unidade Gestora: P. M. DE SAO GONCALO DO GURGUEIA

Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício de 2017

Referências Processuais: Responsável: Paulo Lustosa Nogueira - Prefeito

CONS. SUBST. ALISSON ARAÚJO

QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/010370/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE JUREMA - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2013)

Unidade Gestora: P. M. DE JUREMA

RESPONSÁVEL: IREMÁ PEREIRA DA SILVA - PREFEITURA - CONTAS DE GESTÃO

Sub-unidade Gestora: P. M. DE JUREMA

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 e outros (Com procuração)

TOTAL DE PROCESSOS - 53 (cinquenta e três)



Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de outubro de 2017.

Isabel Maria Figueiredo dos Reis
Subsecretária das Sessões